

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

PARA O ACT UNIFICADO 2013-2015

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS,

PETROBRÁS TRANSPORTES S/A – TRANSPETRO

e demais subsidiárias

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 1ª - TABELA SALARIAL

As companhias praticará os salários constantes das Tabelas Salariais, anexos I e II, que vigorarão até 31/08/14.

PARÁGRAFO 1º - A tabela praticada até 31/12/06, Anexo II, será mantida para fins de correção das suplementações dos aposentados e pensionistas que não aderiram à repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobrás.

PARÁGRAFO 2º – Será constituída comissão paritária entre as companhias, de um lado, e a FUP e seus sindicatos filiados, de outro, a fim de apurar e repor as perdas salariais resultantes dos Planos Econômicos dos governos passados, desde o Plano Cruzado, em 1986, conforme índice apurado pelo DIEESE.

PARÁGRAFO 3º - Os empregados na ativa que estejam enquadrados na tabela salarial praticada até 31/12/2006, serão imediatamente enquadrados na nova tabela do PCAC e terão ressarcidos os valores pagos a menor em razão do enquadramento indevido verificado em nível inferior.

PARÁGRAFO 4º - As companhias garantem a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão, para os empregados admitidos após a assinatura do Acordo.

CLÁUSULA 2ª – AUMENTO REAL E PRODUTIVIDADE

Sobre os salários corrigidos na forma da Cláusula 1ª incidirá o percentual de 5% (cinco por cento) a título de aumento real.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

As companhias se compromete a praticar como Piso Salarial da Categoria o valor do salário mínimo necessário, vigente a partir de 1º de Setembro de 2013, calculado pelo DIEESE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante os respectivos contratos de prestação de serviços, as companhias garantirão a aplicação da regra mencionada acima também em favor do piso e reajuste salarial dos trabalhadores empregados em atividades terceirizadas.

CLÁUSULA 4ª – ANTECIPAÇÃO MENSAL DE SALÁRIO DOS EMPREGADOS

As companhias efetuará o pagamento normal dos salários no dia 25 do respectivo mês. Eventuais acertos desse pagamento serão processados e pagos dentro do prazo legal.

PARÁGRAFO 1º – As companhias concederão o adiantamento de 40% do salário líquido estimado do mês, no dia 10 respectivo, para desconto integral no dia 25 subsequente.

PARÁGRAFO 2º – Serão garantidos os meios necessários à PETROS, para que a mesma conceda aos aposentados e pensionistas o adiantamento de 40% do salário líquido estimado do mês, no dia 10 respectivo, para desconto integral no dia 25 subsequente, data do pagamento da suplementação ou benefício.

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo aos anos de 2013 e 2014, a título de antecipação, será efetuado nos dias 18/11/13 e 20/11/14, respectivamente. Em 20/12/13 e em 20/12/14, na forma da legislação em vigor, as companhias promoverão os ajustes desses pagamentos.

CLÁUSULA 6ª – REVISÃO DO PCAC

As companhias garante a REVISÃO do Plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCAC com a FUP e seus sindicatos filiados, de forma a promover ajustes que o aproximem da realidade laboral, tornando a perspectiva de ascensão funcional realista, eliminando desigualdades e valorizando os salários iniciais das carreiras a empresa se compromete em um prazo de até 60 dias, apresentar uma nova proposta de pcac.

PARÁGRAFO 1º - As companhias se comprometem com o fim do "teto" da carreira de “Pleno”, adotando o mesmo procedimento e sistemática da carreira "Júnior", ou seja, após dois anos topado o trabalhador é promovido automaticamente de Pleno para Sênior.

PARÁGRAFO 2º - As companhias se comprometem a estender para todos os empregados os níveis pagos a título de aceleração da carreira Júnior, para todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO 3º - Haverá ascensão automática de júnior para pleno após três anos de carreira e de pleno para sênior após 15 anos de carreira sem necessidade de anuência gerencial.

PARÁGRAFO 4º - As carreiras de Técnico de Contabilidade, de Inspetor de Segurança Interna, de Técnico de Administração e Controle, e de Técnico de Enfermagem do Trabalho, do Agrupamento B dos cargos de nível médio, serão equiparadas aos demais cargos técnicos do Agrupamento C.

CLÁUSULA 7ª – NÍVEL COMPENSATÓRIO

Aos empregados posicionados no ultimo nível da tabela salarial fica garantido o pagamento em uma única parcela, no mês de julho de cada ano, de uma indenização equivalente ao que receberia se progredisse um nível salarial a cada 18 meses de trabalho.

CLÁUSULA 8ª – ALTERAÇÃO DO SALÁRIO BÁSICO VIA CONCURSO PÚBLICO

O salário básico dos empregados que mudem de cargo, de mesmo nível, ou através de concurso público, será mantido conforme o cargo anterior, caso o salário básico do novo cargo seja inferior ao salário básico do cargo anterior.

CLÁUSULA 9ª - GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE

As companhias pagará, de uma só vez, a todos os empregados admitidos até 31 de agosto de 2013 que estejam em efetivo exercício nesta data, uma Gratificação Contingente, sem compensação e não incorporada aos respectivos salários, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da sua remuneração normal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias, ou no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que for maior.

PARÁGRAFO 1º – Não serão considerados, naquela data, como tempo de efetivo exercício os afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos, e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no PARÁGRAFO 2º do Artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, e nos limites da Lei.

PARÁGRAFO 2º – Excepcionalmente serão contemplados, para o referido pagamento, os empregados admitidos nas companhias entre 1º de setembro de 2012 e 31 de agosto de 2013, e que estejam em efetivo exercício na última data.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 10 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As companhias pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (anuênio) para todos os empregados, de acordo com a tabela em anexo (Anexo III), ressalvados aqueles que celebraram acordo objetivando a cessação da progressão deste benefício, que continuarão a receber o percentual já obtido até então, desconsiderada qualquer progressão futura, sem efeito retroativo.

PARÁGRAFO 1º – As companhias, a FUP e os Sindicatos acordam que o pagamento do anuênio referido no caput, a todos os empregados, exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

PARÁGRAFO 2º - Para os empregados que celebraram acordo objetivando a cessação da progressão do ATS (anuênio), fica assegurada a retomada da progressão na Tabela do ATS, a partir de 1º /09/2013, com a concessão de 1 (um) anuênio, considerando o número de anuênios aplicado a cada empregado em 31/08/2013, sem qualquer efeito retroativo.

PARÁGRAFO 3º - As companhias se comprometem a integralizar o Adicional por Tempo de Serviço, devido aos empregados anistiados pela Lei 8878/94, originários da Petromisa, da Petroflex, da Nitriflex e da Interbrás, adotando como marco inicial para o novo período a data de efetivo reingresso na Companhia.

PARÁGRAFO 4º - As companhias uniformizarão os percentuais constantes da tabela contida no Anexo III em 2,5% para cada ano, de forma retroativa a 1º de setembro de 2006, comprometendo-se com o pagamento das resultantes diferenças em favor dos empregados, vigorando o acréscimo anual até o 35º ano de vínculo empregatício.

PARÁGRAFO 5º - A tabela do ATS, constante do Anexo III, considerará como tempo de serviço para seus fins os períodos de afastamento dos empregados que sejam motivados por acidente do trabalho ou doença ocupacional/profissional, fazendo-o de forma retroativa a 1º de setembro de 2006 e, também nesse caso, comprometendo-se com o pagamento das resultantes diferenças em favor dos empregados.

CLÁUSULA 11 –VPDL1971/82

As companhias manterá a concessão da PL-DL-1971/82 aos empregados admitidos até 31/08/95.

PARÁGRAFO 1º - Essa concessão é feita de forma duodecimada, caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificada, observadas as deduções dos percentuais, conforme os acordos anteriores.

PARÁGRAFO 2º - O pagamento será feito sob o título de Vantagem Pessoal - DL-1971/82 (VP-DL 1971/82).

CLÁUSULA 12 – VP/DL - ANISTIADOS

Para os empregados anistiados com base na Lei 8878/94, admitidos na Petrobras em virtude da citada anistia, serão considerados sem efeito retroativo, a partir de 1º/1/2012, ou da data de reingresso, acaso posterior, os mesmos percentuais aplicados a cada um deles na última remuneração percebida na respectiva subsidiária que deu origem à anistia, a título de Vantagem Pessoal - VPDL 71/82, inclusive Interbrás, Nitriflex e Petroflex, incorporando tal parcela aos respectivos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os Empregados que não recebiam a VPDL 71/82 na data da extinção de suas empresas, porque estas ainda não distribuía lucros, será adotada a média do que era distribuído na Interbrás, por similaridade ao mesmo princípio que hoje é adotado para homogeneizar a distribuição da PLR ATUAL entre todos os empregados das Empresas dos Sistema Petrobrás.

CLÁUSULA 13 - PLR

A FUP e os Sindicatos serão os interlocutores junto às companhias para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei nº 10.101/00, de 19/12/00.

PARÁGRAFO 1º - As companhias não implantarão novas, e suprimirão as eventualmente existentes formas de remuneração variável, à exceção da que trata o *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO 2º - As companhias se comprometem a, num prazo de até 30 dias após assinatura do atual acordo, implantar o regramento da PLR negociado com a FUP, para futuros cálculos da parcela.

CLÁUSULA 14 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As companhias concederá o Adicional de Periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, o qual incidirá sobre o salário básico acrescido do adicional por tempo de serviço - ATS.

PARÁGRAFO 1º - As companhias procederão à incorporação do valor de 30% (trinta por cento) da base de cálculo formada por salário básico mais ATS, aos respectivos salários básicos, de todos os empregados que, até 31 de agosto de 2013 recebam a Vantagem Pessoal substitutiva da periculosidade (VP-ATC 1997/1998), ou a própria parcela “Adicional de Periculosidade”.

PARÁGRAFO 2º - Com a incorporação descrita no PARÁGRAFO anterior, cessam os pagamentos, com quitação geral, para todos os efeitos, da VP-ATC 1997/1998, ficando o Adicional de Periculosidade restrito ao disposto no caput.

PARÁGRAFO 3º - As companhias praticarão, a partir de 1º/09/2013, o Adicional Noturno, a que se referem o Art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, e o Art. 73 da CLT, quando devido, com acréscimo de 50% sobre o salário básico de cada empregado.

PARÁGRAFO 4º - As companhias se comprometem a implantar o Adicional de Periculosidade no percentual mínimo de 30%.

CLÁUSULA 15 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As companhias concederá a Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo.

PARÁGRAFO 1º - As companhias, a FUP e os Sindicatos acordam que o

pagamento da Gratificação de Férias, referida no caput, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

PARÁGRAFO 2º - O pagamento será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

CLÁUSULA 16 - INDENIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As companhias garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses de Companhia.

CLÁUSULA 17 – ADICIONAL DE SOBREAVISO

As companhias manterá em 40% (quarenta por cento) o valor do Adicional de Sobreaviso (ASA), incidente sobre o Salário Básico efetivamente percebido no mês, acrescido do Adicional de Periculosidade.

PARÁGRAFO 1º - Sempre que o trabalho efetivo ou à disposição da Companhia, em jornada de trabalho de regime de Sobreaviso, exceder a jornada de 12 horas, será devido o pagamento de horas extraordinárias, independentemente de a jornada ser iniciado em um dia e terminada em outro, e sem desconto das duas horas extraordinárias pré-pagas.

PARÁGRAFO 2º - As companhias implantarão localmente, nas unidades em

que não exista trabalho confinado, e onde se fizer necessário, o regime de sobreaviso para os técnicos de manutenção, SMS e em inspeção. Os Sindicatos apresentarão, em reuniões locais com a empresa, levantamentos realizados em conjunto com os trabalhadores, quanto à necessidade ou não da implantação.

CLÁUSULA 18 – SOBREAVISO PARCIAL

As companhias garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 do valor da hora normal, considerando-se o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

PARÁGRAFO 1º - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no caput.

PARÁGRAFO 2º - A permanência à disposição da companhia, na forma do caput, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

PARÁGRAFO 3º - Será concedido ao empregado um repouso remunerado de 24 horas, a cada 24 horas de Sobreaviso Parcial, que deverá ser usufruído em até 30 dias. O Repouso Remunerado gerado pelo Sobreaviso não acarretará a compensação da folga de sábado, domingo e feriado.

PARÁGRAFO 4º - Será respeitado o intervalo mínimo de 11 horas entre jornadas.

PARÁGRAFO 5º - Fica garantido ao empregado um carro à disposição, com motorista, para atendimento de Sobreaviso.

CLÁUSULA 19 – ADICIONAL DE REGIME ESPECIAL DE CAMPO

As companhias manterá o Adicional de Regime Especial de Campo – AREC no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do salário básico, aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC.

CLÁUSULA 20 – ADICIONAL REGIONAL DE CONFINAMENTO

As companhias efetuará o pagamento do Adicional Regional de Confinamento ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações “*offshore*” (embarcado) ou *onshore* (confinado), no percentual de 40% (quarenta por cento), desde o 1º dia de trabalho nessas condições, independentemente do número de dias embarcados ou confinados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O referido pagamento não será devido em se tratando de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais, com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 21 – ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

As companhias manterá o valor do Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA), em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas ou mais.

PARÁGRAFO 1º - As companhias se comprometem a cumprir as decisões judiciais relativas aos processos instaurados na Justiça até 28/11/96, os quais digam respeito ao AHRA, resguardando o direito dos trabalhadores de recorrerem judicialmente até decisão definitiva sobre o assunto.

PARÁGRAFO 2º - Para os empregados lotados nas bases operacionais, que em razão da execução do trabalho realizem operações com deslocamento superior à distância de 40 km a partir das respectivas bases, as companhias realizarão o pagamento de meias-diárias para cobertura de gastos com água potável, lanches e acesso a sanitários.

PARÁGRAFO 3º - As companhias promoverão o pagamento do adicional de AHRA para profissionais lotados no horário administrativo que sejam considerados brigadistas e/ou que possuam responsabilidades definidas no plano de evacuação de área e/ou que necessitem portar e utilizar rádios de comunicação em horário de refeição.

PARÁGRAFO 4º - As companhias concederão o auxílio deslocamento para os empregados lotados em unidades operacionais e engajados em regimes de turno ou sobreaviso, que residam fora do Estado do seu local de trabalho e enquanto permanecerem nesta condição.

PARÁGRAFO 5º - As companhias praticarão o Auxílio Deslocamento, na eventualidade de cursos nas folgas, e de embarques extras.

CLÁUSULA 22 – TOTAL DE HORAS MENSAIS

As companhias manterão em 175 (cento e setenta e cinco) e 168 (cento e sessenta e oito) o Total de Horas Mensais (THM) para cálculo do salário/hora, respectivamente nas cargas semanais de 35 (trinta e cinco) horas, e de 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos.

CLÁUSULA 23 – SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

As companhias restringirão a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade e não excederá os limites da prestação de horas extras estabelecidos na tabela abaixo. As horas suplementares trabalhadas aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO 1º - Serão consideradas horas extras as horas trabalhadas excepcionalmente além da jornada diária, semanal e mensal.

PARÁGRAFO 2º- O desrespeito aos limites de horas extras implicará em multa equivalente à remuneração de um dia de trabalho do empregado, pago em seu favor, sem prejuízo das horas extras devidas.

Regime de Trabalho	Limite diário de horas extras	Limite semanal de horas extras	Limite mensal de horas extras
Administrativo	2 horas	4 horas	16 horas
TIR	4 horas	4 horas	16 horas

PARÁGRAFO 3º - Quando o empregado optar pela compensação das horas extras realizadas terá direito a fazê-lo na proporção de uma hora extra para cada duas horas de repouso remunerado de compensação, independentemente do direito ao repouso remunerado gerado pela jornada normal.

CLÁUSULA 24 – SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO – PARADA DE MANUTENÇÃO

As companhias remunerarão com um acréscimo de 90% (noventa por cento), as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, no horário diurno (de 5 às 22 horas) durante as paradas de manutenção, pelos empregados de horário administrativo, nelas engajados. As horas extraordinárias realizadas no horário noturno serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento). Além disso, continuarão adotando medidas visando a atenuar a sobrecarga de trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas.

CLÁUSULA 25 - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - PARTIDA DE NOVAS UNIDADES

As companhias remunerará com um acréscimo de 90% (noventa por cento), as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, no horário diurno (de 5 às 22 horas) em decorrência das atividades de partida de novas unidades, pelos empregados de horário administrativo nelas engajados. As horas extraordinárias realizadas no horário noturno serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento). Além disso, adotarão medidas visando a atenuar a sobrecarga de trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas.

CLÁUSULA 26 – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS – CONVOCAÇÃO SEM PROGRAMAÇÃO

As companhias garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido

previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com acréscimo, observando-se um número mínimo de 08 (oito) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 08 (oito), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

CLÁUSULA 27 – SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO – REGIME DE SOBREAviso

As companhias garante aos empregados que trabalham em regime de sobreaviso, remuneração das horas trabalhadas além da jornada diária de 12 horas, acrescida de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 28 – HORA EXTRA – TROCA DE TURNO

As companhias efetuará o pagamento, exclusivamente por média, das horas realizadas nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

PARÁGRAFO 1º – O pagamento de que trata o caput será efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescidos dos reflexos cabíveis, considerando-se a média apurada de minutos diários em cada troca, conforme tabela (anexo IV).

PARÁGRAFO 2º – Excetuam-se deste pagamento, os períodos de ausências motivadas por férias, cursos com duração acima de 30 (trinta) dias e licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, no entanto, as incidências legais nas férias e na Gratificação de Natal (13º salário), conforme já previsto

no PARÁGRAFO 1º.

PARÁGRAFO 3º - O tempo que exceder ao período acordado para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno.

PARÁGRAFO 4º - As condições pactuadas nesta cláusula, como também as excepcionalidades, serão avaliadas no âmbito da Comissão de Regimes de Trabalho.

CLÁUSULA 29 – SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - REVEZAMENTO DE TURNO

As companhias garantem aos empregados que trabalham em regime de revezamento em turnos, remuneração das horas trabalhadas a título de dobra de turno acrescida de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As companhias e os Sindicatos acordam que as dobras de turno por interesse dos empregados, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, não sendo objeto do pagamento de que trata o caput desta cláusula.

CLÁUSULA 30 – SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - REVEZAMENTO DE TURNO – INCLUSÃO DE ADICIONAIS

As companhias incluirão no cálculo das horas extras do pessoal de revezamento de turno os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.

CLÁUSULA 31 – EXTRATURNO FERIADO

As companhias pagarão, a título de horas extraordinárias, remuneradas com acréscimo de 100%, as horas trabalhadas nos dias de feriado (municipal, estadual e federal), segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas, aos empregados engajados em regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 32 – SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - VIAGEM A SERVIÇO

No caso de viagem a serviço, que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, as companhias garantem a sua retribuição como se fora de trabalho extra, nos limites da jornada normal.

CLÁUSULA 33 – SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - REGIME ADMINISTRATIVO

As companhias incluirão no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, o Adicional por Tempo de Serviço, o Complemento de RMNR e o Adicional Regional, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.

PARÁGRAFO 1º - Todas as horas extras realizadas pelo empregado do horário administrativo devem ser remuneradas com adicional mínimo de 100% executando-se as horas extras de parada de manutenção que devem ser remuneradas com adicional de 150%.

PARÁGRAFO 2º - Nas demais horas em jornadas diferenciadas deve se adotar a sistemática técnica legal para o conhecimento e calculo de hora extra.

CLÁUSULA 34 – AUXÍLIO-ALMOÇO

As companhias atualizarão e praticarão o valor mensal do Auxílio-Almoço, acrescentando ao praticado em 31 de Agosto de 2013 o percentual equivalente à variação do subitem “alimentação fora de casa” integrante do cálculo do ICV-DIEESE, apurado entre 1º de Setembro de 2012 e 31 de Agosto de 2013.

PARÁGRAFO 1º – Nas unidades onde as companhias forneçam alimentação o empregado poderá optar por receber o auxílio almoço, ou por utilizar o serviço de alimentação oferecido.

PARÁGRAFO 2º - As companhias concederão a todos os seus empregados, auxílio alimentação no valor de R\$700,00, pagos nos mesmo moldes do Auxílio Almoço.

CLÁUSULA 35 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Nos exercícios de 2013 e de 2014, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, as companhias pagarão, até os dias 17/02/14 e 20/02/15, respectivamente, como adiantamento do 13º salário, metade da remuneração devida naqueles meses. O empregado poderá optar, também, por receber esses adiantamentos por ocasião do gozo de férias, se este ocorrer em mês diferente de fevereiro.

PARÁGRAFO 1º - O pagamento da diferença do 13º salário (complementar ou integral) a título de antecipação será efetuado até 20 de novembro do respectivo ano. Até 18 de dezembro do respectivo ano as companhias promoverão os ajustes

deste pagamento.

PARÁGRAFO 2º - As companhias viabilizarão junto à Petros, através do seu Convênio com o INSS, a antecipação do 13º benefício (abono anual), pago por aquele Instituto, de forma opcional, nos mesmos moldes do adiantamento do abono anual do Plano Petros e do adiantamento do 13º salário da ativa.

PARÁGRAFO 3º – As companhias garantirão junto à Petros, a antecipação de 50 % (cinquenta por cento) do valor total (Petros + INSS) do 13º benefício (abono anual), nos mesmos moldes do adiantamento do 13º salário da ativa, para os assistidos do Plano Petros e do Plano Petros 2.

CLÁUSULA 36 – MANUTENÇÃO DE VANTAGENS POR AFASTAMENTOS

As companhias garantem, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizado pelas unidades de saúde das companhias ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

CLÁUSULA 37 – AUXÍLIO-DOENÇA

As companhias asseguram, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, incluindo o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas, em decorrência de acidente ou doença, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento, inclusive para os empregados da ativa que estejam gozando do benefício de aposentadoria do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no caput, quando:

- a) sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;**
- b) houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de Livre Escolha médica;**
- c) houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;**
- d) o empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada;**
- e) O empregado passar a receber o benefício de aposentadoria ou de auxílio doença da sua previdência complementar.**

PARÁGRAFO 2º - O pagamento da vantagem prevista no caput será garantido para todos os empregados aposentados que mantenham vínculo trabalhista com a Companhia, incluídos os empregados anistiados que retornaram para a empresa e os que forem contratados, através de processo seletivo público, já na condição de aposentados.

PARÁGRAFO 3º - Aos empregados fica assegurado o direito à realização de perícia médica em posto ou agência do INSS próximo a sua residência, conforme determina a legislação previdenciária.

CLÁUSULA 38 – REMUNERAÇÃO DE READAPTADO

As companhias continuarão praticando o complemento na remuneração do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença

profissional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento.

PARÁGRAFO 1º – A partir de 1º/09/2013, o valor da evolução do Adicional por Tempo de Serviço é pago independentemente do complemento de que trata o caput.

PARÁGRAFO 2º – A partir de 1º/09/2013, o valor da evolução salarial decorrente do avanço de nível e da promoção é pago independentemente do complemento de que trata o caput.

CLÁUSULA 39 – ADICIONAL REGIONAL DE CONFINAMENTO - APLICAÇÃO

As companhias efetuarão o pagamento do Adicional Regional de Confinamento ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações "offshore" (embarcado) ou no campo (confinado), desde o primeiro dia de trabalho nessas condições, independentemente do número de dias embarcados ou confinados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadias eventuais naquelas instalações e locais, com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 40 – INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL REGIONAL

As companhias manterão o pagamento de indenização do Adicional Regional no caso de transferência ou designação do empregado, para servir em localidades onde a concessão da vantagem não esteja prevista, e desde que

venha percebendo, por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização prevista nesta cláusula não será devida quando a movimentação ocorrer por iniciativa do empregado.

CLÁUSULA 41 – GRATIFICAÇÃO DE CAMPO TERRESTRE DE PRODUÇÃO

As companhias concederão a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P), no valor de praticado em 31 de agosto de 2013, acrescido do percentual equivalente ao ICV-DIEESE, apurado entre 1º de setembro de 2012 e 31 de agosto de 2013, e ainda de mais 5% (cinco por cento). O valor assim reajustado vigorará até 31/08/14.

PARÁGRAFO ÚNICO – A gratificação de que trata o caput, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Auxílio-Almoço.

CLÁUSULA 42 – ADICIONAL DE PERMANÊNCIA NO ESTADO DO AMAZONAS

As companhias manterão o pagamento do Adicional de Permanência no Estado do Amazonas, condicionado à permanência nas Unidades, e enquanto estiverem efetivamente lotados e trabalhando naquele Estado da Federação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As companhias reajustarão os valores a que se refere esta Cláusula, praticados em 31 de agosto de 2013, acrescentando-o do

percentual equivalente ao ICV-DIEESE, apurado entre 1º de setembro de 2012 e 31 de agosto de 2013, e ainda acrescido de 5% (cinco por cento). O valor assim reajustado vigorará até 31/08/14.

CLÁUSULA 43 – REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME – RMNR

As companhias suprimirão a Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, incorporando o complemento da RMNR ao salário base.

PARÁGRAFO 1º – As companhias incorporarão ao salário básico o pagamento dos 30% Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT) e a Vantagem Pessoal – Subsidiária (VP-SUB).

PARÁGRAFO 2º – Enquanto não for suprimida a RMNR, conforme previsto no caput, as empresas pagarão a RMNR de acordo com o maior percentual estabelecido na sua implantação, em 1º de julho de 2007, fazendo-o inclusive de forma retroativa ao início do pagamento do complemento da RMNR.

PARÁGRAFO 3º – A parcela da periculosidade não deverá ser abatida do complemento da RMNR que é a diferença entre a RMNR e apenas o Salário Básico (SB), ou seja, sem qualquer adicional ou outra vantagem e pagará os valores retroativos decorrentes desse pagamento.

PARÁGRAFO 4º - As companhias garantirão o cumprimento das decisões judiciais sobre o pagamento RMNR.

PARÁGRAFO 5º - Após a incorporação da RMNR as companhias realizarão a revisão do PCAC, de forma a corrigir as diferenças criadas pela incorporação.

CLÁUSULA 44 - CONCESSÃO DE HOSPEDAGEM E DIÁRIAS PARA TREINAMENTOS OU OUTRA ATIVIDADE EM TERRA NO PERÍODO DE EMBARQUE NAS PLATAFORMAS MARÍTIMAS

As companhias concederão hospedagem e diárias aos empregados engajados em regimes especiais de trabalho nas plataformas marítimas, que realizarem treinamento, ou outra atividade determinada pelo empregador, em terra, fora de seu local de domicílio, durante o período previsto de trabalho embarcado, pelo tempo necessário ao treinamento ou desempenho de atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto nessa cláusula se aplica também aos trabalhadores engajados em regimes especiais de trabalho, sem escalas de embarque definidas.

CLÁUSULA 45 – VALORES VIGENTES NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO

As companhias adotarão os valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas e demais situações análogas.

CLAÚSULA 46 - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

As companhias concederão o pagamento do adicional de quebra de caixa, no montante de 10% do salário base, aos funcionários que realizam o manuseio e/ou transporte de numerário em espécie.

CLÁUSULA 47 – ADICIONAL DE MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DOS TERMINAIS TERRESTRES E FAIXA DE DUTOS

As companhias garantem o pagamento de adicional no valor correspondente a 36,2% do Salário Básico, para os empregados que laboram nas faixas de dutos e terminais terrestres remotos, visando compensar a permanência à disposição, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, de acordo com escala pré-estabelecida, limitada a 144 horas mensais, visando compensar a disponibilidade e o trabalho fora do local base, assim como a variação do horário de alimentação e repouso.

PARÁGRAFO 1º – Ocorrendo chamada para o trabalho no período acima discriminado, os Técnicos de Faixa, de Manutenção, de Segurança, de inspeção e de construção e montagem, receberão, além do adicional previsto nesta cláusula, a remuneração pelas horas extraordinárias efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO 2º – Em caso de transferência do empregado que recebe esse adicional para outra área ou atividade não agraciada com o respectivo pagamento, será devida uma indenização, nos moldes do previsto pelo Artigo 9º da Le 5.811/72.

CLÁUSULA 48 - ADICIONAL DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL DA MALHA DE GÁS E DE POLIDUTOS

As companhias garantem o pagamento do adicional acima citado, no valor

correspondente a 43,50% do salário básico, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, perfazendo assim 56,55% do salário básico, para os Técnicos de Manutenção ou Técnicos de Operação vinculados diretamente à manutenção e apoio operacional das estações de compressão, áreas de válvulas ou pontos de entrega de gás da TRANSPETRO e da TBG, e aos trabalhadores de operação e manutenção dos terminais dos polidutos visando compensar o horário de alimentação e repouso, tornado flexível durante as jornadas de trabalho, e a permanência à disposição da companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, de acordo com um escala pré-estabelecida, limitada a 7 (sete) dias por mês.

PARÁGRAFO 1º - Ocorrendo chamada para trabalho no período acima discriminado, o trabalhador receberá, além do adicional previsto nesta cláusula, a remuneração pelas horas extraordinárias efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO 2º – As companhias poderão transferir o operador para outra área ou atividade não contemplada com o referido adicional, indenizando-o pela cessação.

PARÁGRAFO 3º – O adicional previsto nessa cláusula incidirá no cálculo das horas extras realizadas com os devidos reflexos.

CLÁUSULA 49 – ADICIONAL DE FAIXA DE DUTOS

As companhias efetuarão o pagamento do Adicional de Faixas de Dutos aos técnicos designados a executar trabalhos nas faixas de dutos, remunerados a 30% (trinta por cento) do respectivo salário básico acrescidos do adicional de periculosidade.

PARÁGRAFO 1º - O referido pagamento não será devido nos casos de visitas eventuais naquelas instalações ou locais.

PARÁGRAFO 2º - O adicional de que trata o caput será aplicado somente àqueles que exercerem atividades operacionais ou técnico-administrativas nas faixas de dutos.

CLÁUSULA 50 – HORAS IN ITINERE

As companhias garantem que as horas suplementares “*in itinere*”, até o limite de 2 (duas) horas diárias, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 51 – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O empregado admitido, ou promovido, para exercer a função de outro, por qualquer circunstância, receberá o mesmo salário e gratificações de seu antecessor, desconsideradas as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO 1º - A mesma garantia de igualdade de remuneração se estende ao substituto expressamente designado para substituir empregado com salário superior por período igual o maior do que 10 (dez) dias, devidas as diferenças retroativamente ao primeiro dia da substituição.

PARÁGRAFO 2º - As companhias ficam obrigadas a fornecer declaração quanto à experiência adquirida pelo empregado durante as interinidades, mediante requisição do mesmo.

CLÁUSULA 52 – -AUXÍLIO-CRECHE OU AUXÍLIO-ACOMPANHANTE

As companhias concederão o Auxílio-Creche ou Auxílio- Acompanhante, até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, nas seguintes condições:

Clientela:

- Empregadas (os) Aposentadas (os) e Pensionistas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;**
- Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados, aposentados e seus pensionistas: com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial;**

b) Critério de reembolso

- Reembolso integral das despesas comprovadas na utilização de creche, enquanto a criança tiver até 8 (oito) meses de idade;**
- Reembolso parcial das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pelas companhias, enquanto a criança tiver de 9 (nove) a 36 (trinta e seis) meses de idade;**
- Reembolso parcial com despesas de acompanhante, de acordo com a tabela de Auxílio Acompanhante, elaborada pelas companhias, enquanto a criança tiver de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche;**

PARÁGRAFO 1º - O Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante só será garantido aos empregados, ex-empregados e respectivas pensionistas quando seus beneficiários não receberem nenhum outro benefício com esta finalidade.

PARÁGRAFO 2º – O Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante será mantido aos empregados que estiverem em transição por motivo de aposentadoria e aos seus beneficiários no caso de falecimento do empregado.

CLÁUSULA 53 – AUXÍLIO ENSINO

As companhias garantirão auxílio educacional para todos os seus empregados, ex-empregados aposentados, demitidos políticos, pensionistas e seus respectivos dependentes.

PARÁGRAFO 1º – O valor monetário a ser pago para cada titular e para cada dependente, a título de auxílio educacional, será o maior valor de reembolso pago pela empresa para o auxílio educacional do ensino fundamental, médio, e para todos os cursos de ensino superior, unificado numa única tabela de âmbito nacional.

PARÁGRAFO 2º – O valor monetário, previsto no PARÁGRAFO anterior, será reajustado anualmente de acordo com o índice apurado pelo DIEESE, “Item – Educação”.

PARÁGRAFO 3º – O auxílio educacional, previsto no caput, será suspenso, caso não haja comprovação, semestral, que o beneficiário está cursando o ensino.

PARÁGRAFO 4º – O auxílio educacional, previsto no PARÁGRAFO anterior, será pago, novamente, após a comprovação da frequência do beneficiário e da sua aprovação no semestre, ou, ano letivo.

PARÁGRAFO 5º – As companhias garantirão a inclusão dos enteados dos titulares no Programa de beneficiários educacionais da empresa, nos mesmos moldes praticados no Programa da AMS.

PARÁGRAFO 6º – O auxílio educacional de ensino superior será de 100% do valor, de acordo com tabela específica, e para todos os cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

PARÁGRAFO 7º – As companhias garantirão a inclusão de beneficiários sob a guarda dos empregados, pensionistas, aposentados no Programa de beneficiários educacionais da empresa, nos mesmos moldes praticados no Programa da AMS.

CLÁUSULA 54 - PROGRAMA UNIVERSITÁRIO

As companhias implantarão o Programa Universitário voltado ao incentivo ao ensino universitário para empregados, aposentados, pensionistas, filhos e enteados devidamente registrados nas companhias, e que ainda não tenham formação em nível superior, pago pela empresa. O incentivo se dará na forma de reembolso de 100% (cem por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitada ao valor de cobertura da tabela existente nas companhias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão contemplados todos os cursos para os quais as companhias admitem no seu quadro de funcionários e aceita como curso apto para ingresso nos concursos por ela promovidos a nível nacional.(Plenária).

CLÁUSULA 55 – PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

As companhias manterão o Programa de Complementação Educacional, com o objetivo de dar oportunidade de ascensão funcional a empregados em cargos de nível médio, que não preenchamos pré-requisitos de escolaridade previstos no Plano de Classificação e Avaliação de Cargos, nas seguintes condições:

- Educação Básica (ensino fundamental e ensino médio):

- Reembolso de 90%(noventa por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela das companhias.

- Cursos Técnicos Complementares:

- Reembolso de 80%(oitenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela das companhias.

PARÁGRAFO 1º - As regras e critérios para operacionalização do Programa são definidos em regulamento próprio.

PARÁGRAFO 2º – O Programa de Complementação Educacional será mantido aos empregados que estiverem em transição por motivo de aposentadoria.

CLAUSULA 56 – PENDÊNCIAS NO PROGRAMA DA AMS - ACORDO COLETIVO 2011/2013

As empresas do Sistema Petrobras se comprometem a implementar no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do presente acordo coletivo todas as pendências do programa da AMS referente ao Acordo Coletivo 2011/2013 conforme segue:

1 – gerenciamento de crônicos;

2 – rede referenciada do passa;

3 – central de marcação de consultas;

4 – rede referenciada;

5 – reembolso do aposentado no sistema de Livre Escolha.

CLÁUSULA 57 – ENSINO SUPERIOR - CONVÊNIOS

As companhias proporcionarão aos empregados convênios, celebrados com instituições de ensino superior, que possibilitarão descontos nas mensalidades de cursos de nível superior oferecidos.

CLÁUSULA 58 – READAPTAÇÃO FUNCIONAL

As companhias manterão a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do Órgão Oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

CLÁUSULA 59 - BENEFÍCIO AFASTAMENTO ACT PARA EMPREGADO APOSENTADO PELO CONVÊNIO PETROBRAS/ INSS E AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

As companhias concederão o Benefício Afastamento ACT para o empregado aposentado pelo Convênio Petrobras/INSS, que esteja com o contrato de trabalho em vigor, e que venha a se afastar do trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento, e durante os 3 (três) primeiros anos de afastamento para as demais doenças ou acidentes não relacionados ao trabalho, desde que o empregado não faça jus a benefício de auxílio doença concedido por plano de previdência patrocinado pelas empresas, enquanto mantido o afastamento.

PARÁGRAFO 1º – O benefício de que trata o caput da cláusula será de 70% (setenta por cento) da remuneração normal do empregado aposentado.

PARÁGRAFO 2º - O pagamento do Benefício-Afastamento/ACT está condicionado à inexistência de incapacidade permanente para o trabalho, desde que atestada pelas unidades de saúde das companhias

PARÁGRAFO 3º - O controle do afastamento do empregado será realizado a cada 30 dias.

PARÁGRAFO 4º - Cessará o pagamento desse Benefício, antes de completados os prazos citados no *caput*, quando:

- a) sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;**
- b) houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantindo ao empregado o seu direito de Livre Escolha médica;**
- c) houver comprovada recusa do empregado em participar do programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;**
- d) o empregado exercer, durante o período de afastamento qualquer atividade remunerada;**
- e) o empregado, sem motivo justificado, deixar de comparecer à convocação da unidade de saúde da companhia.**

CLÁUSULA 60 - PROGRAMA RESGATE E REDEFINIÇÃO DO POTENCIAL LABORATIVO

As companhias se comprometem a dar continuidade na implantação do

Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo, objetivando acompanhar os empregados durante o afastamento do trabalho por motivo de doença, acidente do trabalho ou doença ocupacional e os reabilitados pela Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As companhias garantirão a participação do Sindicato local e da CIPA da Unidade de lotação do empregado, no acompanhamento de todo o Programa.

CLÁUSULA 61 – COMITÊ GESTOR DA AMS

As companhias se comprometem a implementar, na vigência do presente Acordo, o Comitê Gestor, formado paritariamente entre representantes das companhias, de um lado, e da FUP e sindicatos, de outro, com o objetivo de fazer a gestão do Programa da AMS e implantar o seu aperfeiçoamento, privilegiando a primeirização de todas as suas atividades de fiscalização e de administração.

PARÁGRAFO 1º – O Comitê definirá as políticas e diretrizes do programa da AMS, sendo que o seu acompanhamento e fiscalização do programa será feito pelas Comissões locais da AMS que serão formadas paritariamente por representantes dos Sindicatos e das companhias.

PARÁGRAFO 2º – O Comitê se reunirá permanentemente comprometendo-se As companhias a repassar aos membros da FUP e sindicatos todas as informações necessárias de seus trabalhos.

PARÁGRAFO 3º – As modificações no Programa da AMS que forem consenso no âmbito do Comitê serão implementadas imediatamente.

PARÁGRAFO 4º – As companhias se comprometem a aprovar, previamente, no âmbito do Comitê, eventuais alterações no Manual de Operação da AMS, sejam de interesse das companhias, sejam de interesse da FUP/Sindicatos.

PARÁGRAFO 5º – As companhias disponibilizarão todas as informações do Programa da AMS na sua página eletrônica.

PARÁGRAFO 6º – As alterações ou emissões de novas instruções para o Programa deverão ser apresentadas e aprovadas, previamente, pelos membros do Comitê Gestor da AMS.

PARÁGRAFO 7º – As companhias divulgarão as alterações aprovadas no Comitê, para todos os beneficiários, antes de serem implementadas.

PARÁGRAFO 8º – O Comitê de AMS será paritário e composto por 06 membros, sendo 03 membros indicados pela FUP e Sindicatos e os demais, pelas companhias.

PARÁGRAFO 9º – A atual Comissão da AMS, prevista no último ACT 2011/2013, será mantida e funcionará normalmente, até a sua substituição pelo Comitê Gestor.

CLÁUSULA 62 – CUSTEIO, QUALIDADE E REEMBOLSO NO PROGRAMA DA AMS

As companhias adotarão para o exercício de 2013/2015 valores para o custeio do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde (AMS) incluindo o Programa de Assistência ao Excepcional (PAE) e do Benefício Farmácia, de modo a garantir a atual qualidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO 1º – O custeio do Programa da AMS será com a participação financeira das empresas do Sistema Petrobrás e dos empregados ativos,

aposentados e pensionistas, na proporção de 90% do total de gastos com o Programa para as companhias e 10% para o titular.

PARÁGRAFO 2º - O Comitê Gestor da AMS discutirá a possibilidade de alteração do Custeio do Programa estabelecendo uma Tabela única com pré-pagamento para a cobertura de todos os seus procedimentos, substituindo todas as suas atuais Tabelas de Custeio, sendo que a proposta da nova tabela será apresentada para aprovação dos beneficiários da AMS no prazo de 90 dias após assinatura do presente acordo.

PARÁGRAFO 3º – Fica garantido ao usuário do Programa o direito ao sistema de Livre Escolha cujo reembolso do valor pago será feito de imediato. As companhias reembolsarão, integralmente, as despesas dos procedimentos médicos e odontológicos, efetuados pelo plano de Livre Escolha quando não houver profissional credenciado na especialidade envolvida, praticando a tabela da AMB (Associação Médica Brasileira), contemplando as novas tecnologias e procedimentos médicos, odontológicos e hospitalares reconhecidos e autorizados pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

PARÁGRAFO 4º – As companhias manterão gestões junto às sociedades médicas e odontológicas e demais especialidades, excetuando-se as de finalidade comercial, no sentido de analisar a composição das tabelas de procedimentos do Programa para mantê-las atualizadas técnica e financeiramente.

PARÁGRAFO 5º – As companhias farão a alteração dos procedimentos técnicos e administrativos do Programa da AMS somente após a prévia negociação com a FUP e os Sindicatos.

PARÁGRAFO 6º – Os valores referentes à participação no custo dos atendimentos dos empregados, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes serão descontados em folha de pagamento e limitados pela

margem de desconto de 13% (treze por cento), observados critérios normativos da AMS vigentes em 31 de agosto de 2013.

PARÁGRAFO 7º – Excluem-se da margem consignável prevista no PARÁGRAFO anterior as despesas da participação integral do Pequeno Risco de beneficiários a serem negociados no Comitê da AMS, no prazo de 180 dias a partir da assinatura do presente Acordo, os quais constarão da Norma do Programa a ser pactuada com a FUP e os sindicatos.

PARÁGRAFO 8º - As companhias prestarão contas do Programa da AMS, periodicamente, aos representantes da FUP, sindicatos, e membros do Comitê Gestor, para fiscalizar os custos do Programa da AMS, e mensalmente informarão aos mesmos a movimentação de beneficiários ocorrida no programa da AMS.

PARÁGRAFO 10 – Os prazos de pagamento de reembolsos, de liberação de procedimentos e tramitação de documentos no Programa da AMS serão os mesmos para os empregados aposentados e pensionistas, observando-se o prazo máximo, para autorização de cirurgias, de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO 11 – As companhias adiantarão ao empregado, ex-empregado aposentado, respectiva(o) pensionista, no caso de intervenção cirúrgica, valor correspondente a 100% do valor pago ao anestesista, quando for pago o reembolso do respectivo serviço, nas localidades onde não houverem anestesistas credenciados.

PARÁGRAFO 12 – As companhias implantarão o Fundo Garantidor para melhorar o sistema de Livre Escolha sem limite de valor ou acima da Tabela, nas localidades com dificuldade de credenciamento de profissionais,

PARÁGRAFO 13 – No caso dos admitidos a partir de 1º/01/2010, para que seja garantido o direito a AMS após aposentadoria, o empregado deverá contar com no mínimo de 10 (dez) anos de vinculação ao programa de Assistência

Multidisciplinar de Saúde – AMS. A carência de 10 (dez) anos deixa de ser aplicada nas situações de falecimento do empregado ou nos casos em que o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez.

PARÁGRAFO 14 - As companhias reembolsarão integralmente os custos da primeira consulta médica por dependente por especialidade.

PARÁGRAFO 15 - Qualquer alteração nos procedimentos técnicos e administrativos do Programa da AMS fica condicionada a prévia negociação com a FUP e os Sindicatos.

CLÁUSULA 63 – AMS - APERFEIÇOAMENTO

As companhias continuarão aperfeiçoando os procedimentos técnicos e administrativos do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e adequá-lo aos parâmetros de custeio que permitam preservar o benefício.

PARÁGRAFO 1º – Os aperfeiçoamentos de que trata o caput, que vierem a acrescer os custos atuais, só serão implementados mediante a manutenção da relação 90% x 10% de que trata a cláusula anterior.

PARÁGRAFO 2º – As empresas do Sistema Petrobrás manterão a FUP e os Sindicatos informados acerca da evolução dos aperfeiçoamentos dos procedimentos técnicos e administrativos do Programa AMS.

PARÁGRAFO 3º – Os procedimentos autorizados para o beneficiário aposentado por invalidez, devido a acidente de trabalho, ou, doença ocupacional, serão custeados através da participação financeira da Petrobras em 100% (cem por cento) dos gastos decorrentes.

PARÁGRAFO 4º - A cobertura dos novos procedimentos pelo programa da AMS será garantida, exceto procedimentos que não estejam aprovados pelos conselhos dos profissionais de saúde de órgãos oficiais de fiscalização da saúde.

PARÁGRAFO 5º - Serão tomadas as necessárias medidas para a inclusão dos procedimentos de RPG e Pilates sem limite de sessões para seus empregados, aposentados e pensionistas, bem como aos respectivos dependentes.

CLÁUSULA 64 – POSTOS DE TRABALHO DA AMS

As companhias efetuarão a primeirização de todos os postos de trabalho relativos ao atendimento dos beneficiários da AMS.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas do Sistema Petrobrás se comprometem a realizar concurso para ocupar os postos de trabalho da AMS, incluídos dentistas e médicos peritos, e autorizadores, de forma a contar com esses serviços em todas suas unidades.

CLÁUSULA 65 – MELHORIAS NA AMS

As companhias implantarão melhorias em procedimentos da AMS, visando agilizar os processos de autorizações, de procedimentos para credenciamento de rede de laboratórios e de reembolso, da seguinte forma:

PARÁGRAFO 1º – Da Autorização de Procedimentos da AMS:

a) Nenhum procedimento de urgência e emergência dependerá de autorização previa;

b) Procedimentos necessários ao diagnóstico e acompanhamento de pacientes internados serão liberados em até 24 horas, seja pelos canais AMS ou a

partir de avaliação in loco de auditor da AMS;

c) Todos os procedimentos eletivos que necessitem de autorização serão liberados em até 5 dias úteis;

d) Os canais de relacionamento da AMS comunicarão a todos os beneficiários e ou familiar o resultado da solicitação de autorização;

e) As negativas de autorização serão comunicadas ao beneficiário e ou familiar por profissional qualificado da área de saúde (médicos, enfermeiros, entre outros)

PARÁGRAFO 2º – Da Rede Credenciada:

a) A AMS, no prazo de 90 dias, a partir da assinatura do presente acordo, iniciará um plano estruturado de ampliação da atual Rede Credenciada a partir das manifestações recebidas dos beneficiários, contemplando particularidades regionais;

b) A AMS, no prazo de 120 dias, a partir da assinatura do presente acordo, apresentará proposição de soluções alternativas de Rede Credenciada para as regiões de baixa densidade de beneficiários, com o objetivo de fornecer uma solução que propicie cobertura ampla por meio de uma Rede Dirigida, além daquela prevista na Livre Escolha (as áreas inicialmente atendidas serão Região Norte, parte das regiões Nordeste, Sul e Centro-Oeste, com prioridade para as áreas de desenvolvimento de empreendimentos);

c) O acesso ao credenciamento na AMS será amplo, cumpridas as exigências de qualificação profissional, habilitação, e experiência, independente da quantidade de profissionais credenciados na região e do número de beneficiários. Para isso, dependemos da oferta de serviços assistenciais nesses locais;

d) As exigências de qualificação e experiência contemplarão a realidade de

cada região;

e) A partir de janeiro de 2014 a AMS estudará a implantação de um modelo de Rede Referenciada, composta por centros especializados e profissionais de referência, acionados a partir de uma central de marcação de consultas, que se somará a Rede Credenciada disponibilizada aos beneficiários AMS.

PARÁGRAFO 3º - Do Reembolso da Livre Escolha:

a) O processo de reembolso ocorrerá em até 15 dias a partir da entrada da documentação na AMS;

b) O Compartilhado buscará junto à Petros, negociar a extensão das mesmas condições ao beneficiário aposentado;

c) As negativas de reembolso serão comunicadas ao beneficiário e ou familiar juntamente com os motivos;

d) Os canais de relacionamento serão estruturados de modo a informar aos beneficiários os valores de reembolso para os procedimentos pretendidos, bem como as regras para efetivação do mesmo.

PARÁGRAFO 4º – As companhias reajustará a tabela de pagamento (regime de Escolha Dirigida) de consultas médicas realizadas em consultórios, tomando por base os valores praticados em 31 de agosto de 2013, acrescendo-os do percentual equivalente ao ICV-DIEESE, apurado entre 1º de Setembro de 2012 e 31 de Agosto de 2013, e ainda de mais 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO 5º - As companhias realizarão a atualização dos valores de pagamento no reembolso da opção de Livre Escolha conforme os valores praticados no mercado, e farão o pagamento integral do reembolso desta opção, nos locais com carência de profissionais credenciados e ou com pouco número

de beneficiários, para garantir o atendimento de todos os procedimentos do Programa da AMS.

PARÁGRAFO 6º - Serão considerados como de Grande Risco os serviços hospitalares de emergência e urgência realizados nos hospitais;

CLÁUSULA 66 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE DOENTES CRÔNICOS

As companhias implantarão, em 120 dias, a partir da assinatura do presente acordo, projeto piloto do Programa de Gerenciamento de Doentes Crônicos. O piloto será realizado nas cidades de Santos, Rio de Janeiro e Salvador.

CLÁUSULA 67 – BENEFICIÁRIOS DA AMS

As companhias concederão a AMS para os empregados, aposentados, pensionistas e respectivos beneficiários constantes da tabela a seguir, condicionada ao atendimento dos demais requisitos e procedimentos constantes do manual de operação da AMS e das instruções complementares emitidas pelas companhias e suas subsidiárias, beneficiários da assistência multidisciplinar de saúde – AMS:

A. EMPREGADO:

- desde que esteja recebendo remuneração das companhias.

B. BENEFICIÁRIO VINCULADO AO EMPREGADO:

1. cônjuge ou companheiro (a); ou a critério do titular: ex-cônjuge, ex-companheiro, ex-companheira, inclusive da relação estável homoafetiva;

2. filho (a) e enteado (a), independentemente do recebimento de pensão alimentícia e ou deferimento de sua guarda;

3. menores sob guarda ou tutela e dependente sob curatela, desde que solteiro até 21 anos, 11 meses e 29 dias; acima de 21 anos até completar 24 anos, 11 meses e 29 dias, se universitário ou cursando ininterruptamente o 2º grau; ou de qualquer idade, se inválido para o trabalho, ou portador de necessidades especiais, devidamente comprovado pelo serviço social e registrado nas companhias e válido maior de 24 anos, desde que não tenha renda própria e que esteja residindo na casa do titular, devidamente comprovado pelo serviço social;

4. maiores de 18 anos sob regime de curatela;

5. pai, mãe, madrastas e padrastos, aplicando os mesmos critérios praticados até 1997, para a inscrição destes dependentes;

a. Ficam mantidas as inscrições de beneficiários vinculados ao empregado, realizadas até 31/10/97, obedecidos os critérios normativos da AMS;

b. Fica garantida a inclusão de dependente sempre que o empregado tiver a sua tutela provisória ou definitiva.

c. Aposentado, desde que preencha todos os requisitos abaixo:

1. requeira sua aposentadoria por intermédio do convênio Petrobrás/INSS e receba seus proventos (INSS ou INSS + suplementação Petros) através da Petros;

2. não haja descontinuidade maior que 180 (cento e oitenta) dias, entre a data do desligamento das companhias e a data do início de sua aposentadoria, sendo esta entendida como a data da carta de concessão do benefício do INSS, excetuando:

– os elegíveis ao benefício, que estejam em processo de aposentadoria, junto a esse instituto e que venham a obter o benefício, ao final desse mesmo processo;

– empregados dispensados por conveniência das companhias entre 14/11/75 e 24/03/83, ou por participação em movimento reivindicatório, desde que a dispensa não tenha sido motivada por ato que desabonasse sua conduta, devidamente comprovado;

– ex-empregados dispensados em data anterior a 14/11/75 (criação da AMS) por conveniência das companhias, sem ato desabonador, que não tenham adquirido qualquer outro vínculo empregatício e que tenham entrado em auxílio-doença, imediatamente após a dispensa, tendo o referido benefício sido transformado pelo INSS em aposentadoria por invalidez.

3. tenha como sua patrocinadora, junto à Petros, nos casos de participantes e assistidos da Petros, a Petróleo brasileiro S/A – Petrobras, a Petrobras transporte S.A – Transpetro, a Petrobras Bio-combustíveis – P BIO e a Transportadora Brasileira Gasoduto Brasil-Bolívia S/A – TBG.

4. não tenha sido dispensado por justa causa, ou por conveniência, das companhias, excetuado o empregado demitido por participação em campanhas reivindicatórias, greves, e mobilizações.

d. beneficiários vinculados ao aposentado

1. cônjuge ou companheiro (a); ou a critério do titular: ex-cônjuge, ex-companheiro, ex-companheira, inclusive da relação estável homoafetiva;

2. filho/a, enteado/a;

3. maiores de 18 anos sob regime de curatela;

4. pai, mãe, madrastas e padrastos, aplicando os mesmos critérios praticados até 1997, para a inscrição destes dependentes.

e. pensionista e dependentes de empregado falecido

– desde que requeira benefício por intermédio do convênio Petrobras/INSS e receba os proventos através da Petros (pensão do INSS e/ou suplementação de pensão da Petros) e tenha sido inscrito na AMS pelo empregado antes de seu desligamento das companhias;

f. beneficiário vinculado ao empregado falecido

– inscrito pelo empregado na AMS, dentro dos critérios normativos, desde que receba os proventos por intermédio da Petros (pensão do INSS ou pensão do INSS e suplementação de pensão da Petros); não é admitida a inscrição de beneficiário por pensionista, resguardado o direito do nascituro.

g. antigos empregados das empresas privatizadas do Sistema Petrobrás

– desde que recebam os proventos através da Petros

h. beneficiários com participação integral

desde que as companhias não tenham participação no custeio dos gastos

PARÁGRAFO 1º – As companhias garantirão a cobertura de todos os procedimentos do programa da AMS para os aposentados, e seus dependentes, que tenham requisitado sua aposentadoria fora do convênio Petrobrás/INSS.

PARÁGRAFO 2º - As companhias garantirão a reinclusão ou inclusão, no programa da AMS, de todos os funcionários que se aposentaram ou vierem a se aposentar, pelas companhias, que não utilizaram ou que não vierem a utilizar o convênio Petrobrás/INSS.

PARÁGRAFO 3º – As companhias garantirão o ingresso de todos os aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes do Sistema Petrobrás, no programa da AMS, incluídos os aposentados, pensionistas, e respectivos dependentes da Interbrás, Petromisa, Petroflex e Nitriflex.

PARÁGRAFO 4º - As companhias garantirão a cobertura do programa da AMS para todos os aposentados que:

- não rescindiram ou não rescindirem o seu contrato de trabalho com as companhias**
- retornou à companhia na condição de anistiado.**
- ingressou nas companhias através de processo seletivo público**
- não recebe benefício do plano Petros ou do plano Petros 2**

PARÁGRAFO 5º - As companhias garantirão a inclusão de dependente sempre que o aposentado tiver a sua tutela provisória ou definitiva.

PARÁGRAFO 6º - As companhias garantirão a inscrição de novos beneficiários do aposentado, no programa da AMS, mesmo após a data do seu desligamento das companhias.

PARÁGRAFO 7º - Inclusão de Beneficiário na AMS por Decisão Judicial. As companhias garantirão que na inclusão de dependente no Programa da AMS, por decisão judicial, com custeio normal na AMS (sem desconto integral) o titular poderá continuar indicando seus outros dependentes no Programa.

CLÁUSULA 69 – TRANSPORTE DE BENEFICIÁRIO EM AMBULÂNCIA

As companhias garantirão o transporte do beneficiário, através de ambulância, com UTI móvel, quando necessário, em todos os municípios onde residam os

beneficiários, para o local de atendimento, sem limite de distância entre o local de atendimento e a localização do prestador de serviço, excetuando as localidades já atendidas pelo Sistema do APH – Atendimento Pré-Hospitalar.

PARÁGRAFO 1º – As companhias garantirão, quando necessária, a remoção aérea, urgente e eficaz, dos titulares e seus dependentes, quando acidentados, ou nas urgências e emergências.

PARÁGRAFO 2º – Os custos com transporte, traslado, estadia e alimentação dos acompanhantes de empregados, aposentados, pensionistas e dependentes, serão suportados, integralmente, pelas companhias, quando a localidade em que residir o beneficiário não oferecer o atendimento necessário, sem limite de distancia entre o local do atendimento e a localização dos prestadores desses serviços e dessas coberturas.

CLÁUSULA 70 – TRATAMENTOS PSICOLÓGICOS

As companhias, através do Programa da AMS, custearão todos os tratamentos relativos aos tratamentos psicológicos, inclusive Psicoterapia, sem limite mensal de número de sessões, e manterá o tratamento pelo tempo que for necessário, desde que haja a devida comprovação médica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio das despesas com tratamentos psicológicos, será através da Tabela do Pequeno Risco.

CLÁUSULA 71 - PERMANÊNCIA NA AMS

No caso dos admitidos a partir de 1º/01/2010, para que seja garantido o direito a AMS após aposentadoria, o empregado deverá contar com no mínimo de 10

(dez) anos de vinculação ao programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS e requerer sua aposentadoria através do convênio Petrobras/INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A carência de 10 (dez) anos de que trata o caput deixa de ser aplicada nas situações de falecimento do empregado ou nos casos em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez.

CLÁUSULA 72 – AMS PARA EMPREGADO APOSENTADO

As companhias manterão a AMS para empregados já aposentados pelo INSS, que estejam com contrato de trabalho em vigor, quando o afastamento do trabalho por motivo de doença for superior a 15 dias.

CLAUSULA 73 - INCLUSAO DE ANISTIADOS NA AMS

As companhias garantirão a inclusão de todos os empregados anistiados pela lei 8.878/94, seus pensionistas e dependentes, no Programa da AMS, após os seus desligamentos definitivos das companhias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As companhias, à partir da data de assinatura deste Acordo, farão a inclusão, exclusivamente, dos anistiados pela Lei 8.878/94 (Interbras, Petroflex, Nitriflex e Petromisa), e de seus dependentes, que retornaram já aposentados nas companhias, no Programa da AMS, após o seu desligamento das companhias.

CLÁUSULA 74 – SERVIÇO PASSADO – ANISTIADOS

As companhias pagarão o serviço passado do Plano Petros 2 aos empregados anistiados pela lei 8.878/94 que retornaram à Companhia já aposentados pelo INSS.

CLAUSULA 75 - PERMANÊNCIA NA AMS PARA EMPREGADOS QUE INGRESSARAM NAS COMPANHIAS APOSENTADOS PELA PREVIDÊNCIA OFICIAL

Para os empregados que já ingressaram nas companhias aposentados, será garantida a AMS, após o efetivo desligamento da Petrobras, desde que tenham no mínimo 10 (dez) anos de vinculação ao programa e sejam participantes assistidos do Plano Petros ou do Plano Petros-2.

CLÁUSULA 76 – REAJUSTE DA TABELA DE CUSTEIO DA AMS - PEQUENO RISCO

As companhias reajustarão as Tabelas de Custeio do Programa da AMS em até 50% do índice ICV-DIEESE, apurado no período de setembro de 2012 a agosto de 2013, ao reajuste aplicado na Tabela Salarial da empresa, sendo certo que a participação dos empregados e aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Pequeno Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS será efetuada conforme tabela a seguir tendo como Menor salário básico o Nível 415:

TABELA PEQUENO RISCO – Vigência 1º/09/2013

CLASSE DE RENDA % DE PARTICIPAÇÃO

até 1,00 MSB 0,00

até 2,00 MSB 5,00

até 5,00 MSB	7,00
até 10,00 MSB	9,00
até 19,2 MSB	11,00
até 22,0 MSB	20,00
até 25 MSB	30,00
até 30 MSB	42,00
acima de 30 MSB	50,00

MSB = Menor Salário Básico

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste previsto no CAPUT estará condicionado a manutenção da relação de custeio, empresa e beneficiário na proporção de 90% do total de gastos com o Programa para As companhias e 10% para o titular.

CLÁUSULA 77 – PARTICIPAÇÃO DE PSICOTERAPIA

A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio das despesas com Psicoterapia será pela tabela do pequeno risco até o 5º ano e integral do beneficiário do 6º ano em diante, sem limite de término do tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As companhias reajustarão a tabela de honorários de psicoterapia individual e avaliação, a partir dos valores de praticados em 31 de agosto de 2013, acrescidos do percentual equivalente ao ICV-DIEESE, apurado entre 1º de setembro de 2012 e 31 de agosto de 2013, e ainda de mais de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA 78 – CONTRIBUIÇÃO GRANDE-RISCO

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará até 31/08/14.

TABELA GRANDE RISCO – Vigência 1º/09/2013

		CONT
	0,0	1
	10	1
	24	1
	20	2
	34	2
	30	2
	44	2
	40	2
	54	2
	>	3
	0,0	3
	10	3
	24	3
	20	3
	34	4
	30	4
	44	4
	40	5
	54	5
	>	5
	0,0	5
	10	6
	24	7
	20	7
	34	8
	30	9
	44	9
	40	10
	54	11
	>	11
	0,0	11
	10	13
	24	14
	20	15
	34	17
	30	18
	44	19
	40	20
	54	22
	>	22
	0,0	23
	10	26
	24	28
	20	31
	34	34
	30	36
	44	39

	10	11
	51	11
	>	17
	0,0	17
	10	52
	21	57
	20	62
	31	67
	30	72
	11	78
	10	82
	51	88
	>	01

MSB = Menor Salário Básico

PARÁGRAFO 1º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal.

PARÁGRAFO 2º - A condição de beneficiário titular de que trata o PARÁGRAFO anterior exclui a condição de beneficiário vinculado, de que trata a cláusula 46, item “B”, sempre que o cônjuge, companheiro(a) ou filho(a) mantiver vínculo empregatício com as companhias ou aposentar-se em condição de pleitear o benefício da AMS.

PARÁGRAFO 3º - As companhias reembolsarão os gastos com procedimentos hospitalares, por ela autorizados, classificados como de Grande Risco, realizados pelo sistema de “Livre Escolha”, pelos valores da tabela praticada pelas companhias, bem como na ausência de credenciados especialistas na região de trabalho do empregado, As companhias deverão reembolsar 100% dos custos, incluindo o transporte do empregado até a cidade mais próxima com tal especialidade.

PARÁGRAFO 4º - As companhias deverão reembolsar 100% dos custos, incluindo o transporte do empregado até a cidade mais próxima com tal especialidade.

PARÁGRAFO 5º - As companhias, a FUP e os Sindicatos, na vigência do presente Acordo, promoverão o acompanhamento mensal da evolução dos gastos com os procedimentos relativos ao Grande Risco da AMS, assim entendidas as internações hospitalares de beneficiários, na forma estabelecida nos critérios normativos do Programa da AMS vigentes em 31 de agosto de 2013.

PARÁGRAFO 6º - Devido à modificação dos custos do Programa de AMS, decorrente das novas ações implementadas, atendimento às sugestões do Comitê Gestor e, ainda, em razão de outros fatores, as companhias revisarão, até Abril de 2014, os valores da tabela de Grande Risco, de forma a manter em 90% (noventa por cento) e em 10% (dez por cento) a participação das companhias e dos beneficiários, respectivamente, no custeio da AMS, mediante entendimentos com o Comitê previsto na cláusula respectiva do presente acordo.

PARÁGRAFO 7º – Caberá aos beneficiários titulares o pagamento da totalidade do custeio do Fundo de Grande Risco, correspondente aos beneficiários vinculados, de acordo com a tabela fixada no PARÁGRAFO 1º desta Cláusula.

PARÁGRAFO 8º – Para fins de incidência de desconto do Grande Risco não será computado como salário o auxílio almoço recebido, por ocasião da concessão das férias.

PARÁGRAFO 9º - Todos os procedimentos do Programa da AMS, cujos valores, sejam superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) serão custeados através da Tabela prevista no *caput*.

PARÁGRAFO 10 – O custo de tratamento de doenças raras será considerado como Grande Risco, assim como autorizarão todos os procedimentos relativos à Cirurgia Ocular para correção de miopia.

PARÁGRAFO 11 - As companhias garantirão o custeio dos procedimentos relativos a exames e tratamentos de doenças ocupacionais através da tabela do grande risco.

CLÁUSULA 79 – DIÁRIA HOSPITALAR DE ACOMPANHANTE

As companhias garantirão, quando da negociação de diárias e taxas na rede hospitalar credenciada, alimentação e pernoite para acompanhantes de:

- a) beneficiários da AMS internados, com idade superior a 55 anos;**
- b) beneficiários com até 21 anos, inclusive;**
- c) doentes terminais;**
- d) beneficiárias parturientes.**

PARÁGRAFO ÚNICO - As companhias garantem, no Programa da AMS, o fornecimento de alimentação para qualquer acompanhante do usuário internado, em todo seu período de permanência no hospital ou clínica.

CLÁUSULA 80 – PARTICIPAÇÃO ODONTOLOGIA

A participação dos empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio do tratamento odontológico será a mesma aplicada para os procedimentos de Pequeno Risco, descrita na cláusula respectiva.

CLÁUSULA 81 – PARTICIPAÇÃO ORTODONTIA

A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Ortodontia será de acordo coma tabela do Grande Risco.

PARÁGRAFO ÚNICO: As companhias aplicarão, para todos os beneficiários do Programa da AMS, os mesmos procedimentos ortodônticos autorizados para os titulares.

CLÁUSULA 82 – TRATAMENTO ODONTOLÓGICO AOS EMPREGADOS RECÉM-ADMITIDOS

As companhias concederão a cobertura da AMS para tratamento odontológico ao empregado recém-admitido e a seus beneficiários inscritos na AMS, independentemente de carência.

CLÁUSULA 83 – IMPLANTE DENTÁRIO

As companhias manterão o cadastramento de profissionais e empresas para a realização dos procedimentos de implante ósseo-dentário, e todos os demais procedimentos pré e pós-operatório, visando garantir o atendimento dos beneficiários da AMS em todo o território nacional.

PARÁGRAFO 1º – O implante ósseo-dentário, e demais procedimentos previstos nessa cláusula, serão classificados como procedimentos de Grande Risco.

PARÁGRAFO 2º – As companhias realizarão a revisão de sua tabela de reembolso de implante dentário, levando em conta os valores praticados atualmente no mercado.

PARÁGRAFO 3º - Para os titulares, e seus dependentes na AMS, o custeio desses procedimentos será classificado como de Grande Risco.

CLÁUSULA 84 – DESCONTO INTEGRAL

Aos inscritos no Programa de AMS, em planos que prevejam desconto integral do titular, não se aplicam as regras de participação previstas neste Acordo.

CLÁUSULA 85 – NEGOCIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

As companhias realizarão no prazo de 180 dias o credenciamento de novos profissionais e empresas visando garantir e melhorar o atendimento dos beneficiários da AMS, em todas as cidades onde residam beneficiários do Programa da AMS.

PARÁGRAFO 1º - As companhias realizarão, no prazo de 180 dias, o credenciamento de novos profissionais e empresas visando garantir e melhorar o atendimento dos beneficiários da AMS, em todas as cidades onde residam, com ênfase naquelas localidades onde as carências de atendimento sejam mais acentuadas.

PARÁGRAFO 2º - As companhias criarão em seus meios de comunicação interno e externo ferramentas que possibilitem a sugestão de novos credenciamentos pelos usuários, condicionados ao atendimento das exigências previstas no Programa da AMS.

PARÁGRAFO 3º - Nos credenciamentos serão permitidos que os mesmos profissionais possam se credenciar em mais de uma especialidade, bem como o credenciamento de profissionais no Programa de AMS sem a utilização do número de referência, tendo profissionais de todas as áreas disponíveis para todas as regiões.

CLÁUSULA 86 – PLANO 28/33

As companhias garantirão a cobertura do Programa da AMS, com custeio específico, aos dependentes dos empregados ativos, aposentados e pensionistas maiores de 21 anos, se estiverem cursando o ensino médio e maiores de 24 anos, se estiverem cursando o ensino superior, até os 35 anos de idade, que será denominado Plano 28/33.

PARÁGRAFO 1º – A participação dos empregados, aposentados e pensionistas, no custeio previsto no PARÁGRAFO anterior nos procedimentos de Pequeno Risco será integral, conforme os valores pagos aos credenciados.

PARÁGRAFO 2º – Os valores previstos no PARÁGRAFO anterior serão descontados em folha de pagamento de salários e benefícios dos empregados, aposentados e pensionistas, respeitando a margem consignável.

PARÁGRAFO 3º – A participação dos empregados, aposentados e pensionistas, no custeio previsto no caput, nos procedimentos de Grande Risco será integral, através de uma contribuição mensal fixa, definida no Conselho ou no Comitê Gestor prevista na *Cláusula XX* do presente ACT.

PARÁGRAFO 4º – As companhias incluirão os pais, mães ou às madrastas e padrastos dos empregados e aposentados no plano 28/33, enquanto não tiverem a participação das companhias no seu custeio, conforme previsto nos itens “B”, *subitem 5* e “D”, *subitem 5* da *Cláusula XX*.

PARÁGRAFO 5º – As companhias manterão no Plano 28 sem limite de idade para os filhos(as) e enteados(as) dos beneficiários titulares (empregados e aposentados) nas condições descritas abaixo:

- Se portador de necessidades especiais;

- Possuir doença cancerígena;
- Estar em tratamento e ou final de tratamento;
- Possuir doença de comprometimento da coluna.

CLÁUSULA 87 – CARTILHA DA AMS

As empresas se comprometem a manter atualizada a Cartilha da AMS, explicando os direitos e deveres dos beneficiários, inclusive o sistema de reembolso, disponibilizando-a para todos os beneficiários do programa.

CLÁUSULA 88 – PARTICIPAÇÃO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL - PAE

A participação dos empregados, aposentados, bem como de pensionistas, a eles vinculados, no custeio do Programa de Assistência Especial - PAE, será custeada, integralmente, pelas companhias, independentemente de idade.

PARÁGRAFO 1º – Os usuários do sistema PAE terão a sua disposição, nesse programa, os profissionais de saúde, educação, esporte e cultura, necessários para sua melhor qualidade de vida e para a utilização do programa de Livre Escolha.

PARÁGRAFO 2º – As companhias garantirão no programa da AMS, o custeio integral na aquisição, fornecimento ou disponibilização de próteses, cadeira de rodas, aparelhos auditivos, ortopédicos e cama hospitalar.

PARÁGRAFO 3º – As companhias garantirão a cobertura do auxílio cuidador para os dependentes e titulares do PAE.

PARÁGRAFO 4º - As companhias se comprometem a reduzir a jornada de trabalho em duas horas para o empregado que possua dependente incluído no PAE.

CLÁUSULA 89 – BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL

São beneficiários do PAE:

- Dependentes beneficiários dos empregados, aposentados e pensionistas.**
- Empregado com deficiência**

PARÁGRAFO 1º - As companhias concederão um auxílio financeiro de R\$ 300,00, mediante comprovação médica, ao empregado responsável legal por portadores de necessidades especiais e inscritos no sistema PAE, sem limite de idade.

PARÁGRAFO 4º - No caso de pais de filhos de portadores de necessidade especiais e inscritos no Sistema PAE, serem ambos funcionários da empresa , somente um receberá o benefício.

PARÁGRAFO 5º - As companhias concederão liberação sem limite de tempo ao responsável por filho com necessidades especiais.

CLÁUSULA 90 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL – ORIENTAÇÃO AOS EMPREGADOS

As companhias realizarão, na vigência do presente Acordo, programa destinado à orientação dos empregados, ex-empregados aposentados e respectivos

pensionistas, quanto ao PAE, disponibilizando para a FUP/Sindicatos a relação de todos os usuários do programa. Os Sindicatos darão seu apoio para os acompanhantes do programa.

PARÁGRAFO 1º – Será feita a atualização do PAE através da adoção do Programa Avançado de Assistência a Pessoas Especiais - PATE, contemplando a educação em escolas regulares, a prática de atividades esportivas e artísticas, profissionalizantes e tratamentos mais modernos e atualizados.

PARÁGRAFO 2º – Após a atualização do PAE não haverá limite de idade para inclusão de dependentes beneficiários no Programa.

PARÁGRAFO 3º - Os beneficiários titulares que forem classificados como portadores de necessidades especiais serão incluídos no PAE.

CLÁUSULA 91 – MELHORIAS NO PAE

As companhias se comprometem a discutir, na vigência do presente acordo, no Comitê Gestor da AMS, todas as questões relativas ao PAE, visando implantar alterações que garantam melhorias nesse Programa e o seu aperfeiçoamento.

PARÁGRAFO 1º – A Comissão discutirá o assunto, no máximo, a cada 2 (dois) meses, ou em periodicidade inferior, caso acordado entre as partes, comprometendo-se As companhias em repassar anteCipadamente ao Comitê Gestor todas as informações necessárias aos seus trabalhos.

PARÁGRAFO 2º – O Programa estará disponível pata todos os beneficiários, sem limite de idade, desde que comprovada a sua necessidade.

CLÁUSULA 92 – PORTADORES DE OUTRAS DOENÇAS

As companhias continuarão assegurando aos beneficiários da AMS, portadores do vírus HIV, e da hepatite “C”, a a cobertura para os exames e tratamento, além da mesma assistência proporcionada aos portadores de outras doenças.

CLÁUSULA 93 – CUSTEIO DE MEDICAMENTOS

As companhias garantirão, no Programa da AMS, o custeio integral de qualquer medicamento de uso contínuo, e os de alto custo, assim classificados, conforme, critérios definidos pelo Ministério da saúde, como procedimento de Grande Risco e o custeio de qualquer outro medicamento como procedimento de Pequeno Risco.

PARÁGRAFO 1º – As receitas médicas utilizadas para a aquisição de remédios de uso contínuo terão o prazo de validade de 180 dias.

PARÁGRAFO 2º – As companhias custearão integralmente todas as vacinas para os empregados, aposentados e pensionistas e seus dependentes, principalmente as pediátricas.

PARÁGRAFO 3º – As companhias farão o reembolso dos medicamentos quando não houver o medicamento na farmácia credenciada e em casos em que for adquirido o medicamento mais barato em farmácia não credenciada.

PARÁGRAFO 4º - As empresas do Sistema Petrobrás se comprometem a manter atualizada e disponibilizar a todos os credenciados no Programa da AMS, a cópia da relação de medicamentos, revisada anualmente, cobertos pelo benefício farmácia.

CLÁUSULA 94 – BENEFÍCIO FARMÁCIA

As companhias se responsabilizarão por ampliar o programa de Benefício Farmácia de subsídio para aquisição de medicamentos, estendendo-o para todos os empregados e dependentes, e estendendo a cobertura a todos os medicamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidas as classes de subsídios hoje vigentes, não caracterizando perdas aos beneficiários do programa atualmente em vigor.

CLÁUSULA 95 – DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Os valores referentes à participação no custo dos atendimentos dos empregados, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes serão descontados em folha de pagamento e limitados pela margem de desconto de 13% (treze por cento), observados critérios normativos da AMS vigentes em 31 de agosto de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se da margem de desconto da AMS os relativos a despesas da participação integral do Pequeno Risco de beneficiários do Plano 28 e outros a serem negociados na Comissão da AMS, no prazo de 180 dias a partir da assinatura do presente Acordo, os quais constarão da Norma de AMS da Companhia a ser pactuada com a FUP e os sindicatos.

CLÁUSULA 96 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO E PREVENÇÃO À SAÚDE DO APOSENTADO (PASA) E PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (PAD)

As companhias manterão o Programa de Atendimento e Prevenção à Saúde do Aposentado (PASA), para todos os ex-empregados aposentados, esposa (o) companheira (o) e respectivos pensionistas, e o Programa de Atendimento Domiciliar (PAD), para todos os beneficiários da AMS, sendo que a modelagem

e o funcionamento do PASA e do PAD serão definidos no Comitê Gestor da AMS.

PARÁGRAFO 1º - O custeio do PASA será feito integralmente pelas empresas do Sistema Petrobras.

PARÁGRAFO 2º - Enquanto não for implantado novo modelo do PASA será disponibilizado o mesmo número de unidade de serviço para esposa(o) ou companheiro(a) que atualmente é disponibilizado ao aposentado(a) e pensionista.

PARÁGRAFO 3º - Será incluído o exame de densitometria óssea na relação de exames previstos no PASA.

PARÁGRAFO 4º - O PAD dará cobertura ao beneficiário, sem limite de distância do local da empresa prestadora de serviço, até o seu domicílio, para todos os seus tratamentos, sem restrições, enquanto perdurar a enfermidade.

PARÁGRAFO 5º – O PAD garantirá que o custeio financeiro do cuidador possa ser pago ao familiar, desde que seja comprovada sua capacitação nessa atividade.

PARÁGRAFO 6º - As companhias viabilizarão a capacitação profissional e ou o treinamento do familiar do beneficiário para que ele possa executar essa atividade.

PARÁGRAFO 7º - Caso as companhias não queiram pagar o auxílio cuidador ao familiar do beneficiário, conforme previsto nos PARÁGRAFOS 5º e 6º, deverão disponibilizar o cuidador para fazer o acompanhamento do beneficiário.

Cláusula 97 – PROGRAMAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR NA VELHICE

As companhias elaborarão programas objetivando a sensibilização dos empregados e da sociedade em geral. Para tanto, deverá utilizar os meios de comunicação e campanhas de conscientização sobre a questão dos abusos contra as pessoas idosas e a necessidade de tratá-los com respeito, gratidão, dignidade e consideração;

PARÁGRAFO 1º - As companhias estimularão meios de comunicação internos e campanhas publicitárias para promover imagens em que se destaquem a sabedoria, os pontos fortes, as contribuições, o valor e a criatividade dos idosos, inclusive de idosos com incapacidades;

PARÁGRAFO 2º - Baseado no plano de ação internacional para o envelhecimento, as companhias concederão aos seus empregados com idade a partir de 55 anos, as dispensas necessárias para que se submetam à exames médicos, independentemente do exame periódico, visando impedir ou retardar o aparecimento de doenças comuns à terceira idade.

CLÁUSULA 98 – MODELO DE ATENDIMENTO E SUPORTE AOS PACIENTES IDOSOS

As companhias comprometem-se, com base nos compromissos assumidos no acordo coletivo 2011/2013 em apresentar no prazo de 30 dias após a assinatura do presente acordo um modelo de atendimento e suporte aos pacientes idosos em instituições de longa permanência tais como asilos, abrigos, lar, casa de idosos ou casa de repouso, assim como clínicas geriátricas e clínicas e hospitais para idosos ou pacientes crônicos dependentes, disponibilizando como uma nova forma de cobertura assistencial aos beneficiários da AMS, com comprovada competência estrutural e assistencial.

CLÁUSULA 99 - AUXÍLIO FUNERAL

As companhias se comprometem a conceder auxílio funeral no valor equivalente a 12 (doze) salários mínimos, no caso de falecimento do empregado, ex-empregado aposentado, seus descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro(a), desde que vivam sob sua dependência econômica, conforme declaração apresentada pelo beneficiário titular.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse auxílio será pago em uma única parcela ao trabalhador ou aos seus familiares, tão logo seja apresentado o atestado de óbito correspondente.

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

CLÁUSULA 100 – DESPEDIDAS E PUNIÇÕES

As companhias não procederão a dispensas, nem exercitarão o poder disciplinar, sem procedimento administrativo no qual garanta ao empregado em questão o pleno direito de defesa e o exercício do contraditório, e em cujo curso apresentem previamente a devida motivação, em conformidade com a proteção prevista na Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho.

PARÁGRAFO 1º - As companhias não procederão a despedidas arbitrárias, ou sem motivação.

PARÁGRAFO 2º - As companhias exigirão que suas empresas e as prestadoras de serviço adotem as mesmas práticas previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA 101 – EXCEDENTE DE PESSOAL

As companhias asseguram, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outras Unidades da Companhia, na região preferencialmente, ou fora dela, promovendo retreinamento quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As companhias manterão os incentivos já praticados, para facilitar a mobilização dos empregados de uma região para outra.

CLÁUSULA 102 – GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO

As companhias garantem emprego e salário à empregada gestante, até 7 (sete) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, Inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA 103 – ACIDENTE DE TRABALHO - GARANTIA DE EMPREGO

As companhias asseguram emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 104 – PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL - GARANTIA DE EMPREGO

As companhias asseguram as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença

profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde das companhias ou pelo Órgão competente da Previdência Social.

CLÁUSULA 105 – GARANTIA DE EMPREGO DO APOSENTÁVEL

Aos empregados com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa fica assegurada garantia de emprego nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de aquisição do direito de aposentadoria por tempo de contribuição integral, junto ao INSS, apenas podendo ser despedidos por justa causa devidamente comprovada.

CLÁUSULA 106 – VERBAS DE RESCISÃO DE CONTRA NA APOSENTADORIA

Nos desligamento por aposentadoria voluntária, compulsória, ou por invalidez, serão devidas as mesmas verbas que incidem na despedida imotivada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetua-se da observância desta cláusula os empregados da Ultrafértil que permanecerem no emprego por mais de 30 (trinta) dias após o recebimento da carta de concessão de benefício.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL.

CLÁUSULA 107 – PROVIMENTO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO

Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros

não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

CLÁUSULA 108 – AFASTAMENTO PARA ENCARGOS PÚBLICOS

As companhias asseguram que o afastamento do emprego, em virtude de encargos públicos, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado na Unidade de origem, desde que haja função vaga no seu cargo.

CLÁUSULA 109 – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Acordam as companhias e os Sindicatos que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas nos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no Sindicato respectivo, as companhias encaminharão cópia da rescisão contratual àquela Entidade, no prazo de uma semana.

CLÁUSULA 110 - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

As companhias negociarão com a FUP e Sindicatos toda e qualquer redução do número de empregados em suas unidades operacionais nos casos de movimentação de pessoal sem permutas entre as unidades.

PARÁGRAFO 1º - As companhias informarão mensalmente, à FUP e a cada Sindicato, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

PARÁGRAFO 2º - As companhias se comprometem a utilizar o Sistema de Permuta para autorizar a transferência, ou a permuta do empregado, respeitando a sequência de data do sistema.

PARÁGRAFO 3º - Nos casos de necessidade dos empregados em assistir a sua família ou unidade familiar, as companhias promoverá a mobilidade interna, reservando o cargo, a função, as condições específicas, o enquadramento na tabela salarial e o regime de trabalho praticado na unidade de origem.

CLÁUSULA 111 – DIVULGAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS

As companhias asseguram, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência.

PARÁGRAFO 1º - As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente para todas as partes interessadas.

PARÁGRAFO 2º - As companhias fornecerão a todas as partes interessadas todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando a garantir a sua absoluta transparência.

PARÁGRAFO 3º - As companhias garantem a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos.

PARÁGRAFO 4º - Assegura-se que, após prévio levantamento de vagas dos quadros da empresa, e antes da divulgação de edital e abertura de inscrições

para realização de Concurso Público ou Processo Seletivo, a transferência ou remanejamento de setores aos trabalhadores e trabalhadoras do quadro funcional das companhias

CLÁUSULA 112 – POLÍTICA DE ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS

As companhias se comprometem a praticar uma política de admissão contínua de novos empregados, assegurando que tais admissões atenderão as demandas dos seus negócios e atividades, não promovendo rotatividade de pessoal e buscando a primeirização.

PARÁGRAFO 1º - As companhias continuarão praticando os programas de ajuste da capacitação de seus efetivos às exigências de suas atividades e novas tecnologias.

PARÁGRAFO 2º - As companhias se comprometem a cumprir o prazo para admissão dos concursados obedecendo ao calendário, especificado nos editais, ou no máximo no ano subsequente sem prorrogação.

PARÁGRAFO 3º - As companhias se comprometem a garantir à FUP e aos Sindicatos espaço no programa de ambientação de novos empregados para apresentar um resumo de suas conquistas para o trabalhador e aproveitar o momento para a efetivação de novas adesões.

CLÁUSULA 113 – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS

As companhias aperfeiçoarão o processo de contratação das prestadoras de serviço, visando a dar maior ênfase aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

71

PARÁGRAFO ÚNICO - As companhias manterão a FUP e os Sindicatos

atualizados com relação a eventuais mudanças que venham a ser feitas em decorrência do aperfeiçoamento do processo de contratação de empresas prestadoras de serviços.

CLÁUSULA 114 – EFETIVO DE PESSOAL – FÓRUM PARA DISCUSSÃO

As companhias, em comum acordo com a FUP e com os Sindicatos, manterão um fórum corporativo para discutir questões envolvendo o efetivo de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO – No âmbito do fórum descrito no caput, as companhias comprometem-se a analisar os parâmetros aplicados nos estudos em andamento ou concluídos, visando à definição daqueles mais adequados para aplicação em suas Unidades.

CLÁUSULA 115 – PRESERVAÇÃO FAMILIAR

As companhias observarão a vontade do empregado, em situações de transferência ou de alteração de regime de trabalho, priorizando os empregados com família constituída, para que possam optar, de modo a preservar a unidade familiar.

CLÁUSULA 116 – CARREIRA E SEGURANÇA

Em cada grupo de turno ininterrupto de revezamento haverá um Técnico de Operação Sênior, no campo (área), e um outro, na Casa de Controle.

PARÁGRAFO ÚNICO - As companhias remunerarão com um acréscimo de 20% (trinta por cento), como adicional de bombeiro civil, aos Técnicos de Segurança do Trabalho, em decorrência da participação direta nas atividades

de controle e combate a Emergências nas instalações da empresa e áreas de atuação previstas em procedimentos de auxílio mútuo, nas comunidades vizinhas.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 117 – FALTAS ACORDADAS

A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando essas faltas descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

PARÁGRAFO 1º - Será indispensável o entendimento do empregado com a chefia imediata. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.

PARÁGRAFO 2º - O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição poderá ser relevada sempre que impossível anterior contato com a chefia. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à chefia imediata no dia subsequente à falta.

PARÁGRAFO 3º - Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata, a mesma será considerada para todos os efeitos legais, inclusive desconto no salário.

CLÁUSULA 118 – JORNADA NAS ATIVIDADES DE ENTRADA DE DADOS

As companhias garantem que o tempo efetivo no trabalho de entrada de dados não excederá o limite de 5 (cinco) horas, sendo que no período de tempo restante da jornada, o empregado poderá exercer outras atividades inerentes ao

seu cargo, mas que não exijam sobrecarga osteomuscular estática ou dinâmica e/ou movimentos repetitivos em membros superiores e coluna vertebral.

PARÁGRAFO 1º - As companhias garantem, nas atividades de entrada de dados, intervalo de 15 (quinze) minutos de repouso, para cada 45 (quarenta e cinco) minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho;

PARÁGRAFO 2º - A jornada diária de trabalho para profissionais cuja atividade principal seja digitação/entrada de dados, não deverá ser superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO 3º - A jornada do operador, quando no console, será de no máximo 5 (cinco) horas, sendo que o tempo restante de sua jornada será cumprido em outro posto de trabalho, sem desvio de suas funções.

CLÁUSULA 119 – JORNADA DE TRABALHO - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a jornada máxima de turno ininterrupto de revezamento é de 06 (seis) horas, salvo acordo coletivo, por tal via podendo se praticar os seguintes regimes:

-Turno de 08 (oito) horas - com cinco grupos de turnos, com jornada de 8 horas diárias e carga de trabalho semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas;

-Turno de 12 (doze) horas e sobreaviso, 48 (quarenta e oito) horas de repouso remunerado para cada 24 (vinte e quatro) horas de sobreaviso ou cada turno de 12 (doze) horas trabalhadas, com permanência máxima de 7 (sete) dias (7 dias de trabalho por 14 dias de repouso remunerado).

PARÁGRAFO 1º - Nas unidades onde se fizerem necessárias cargas diárias ou semanais diferentes da estabelecida no caput, As companhias se

compromete a cumprir o pactuado, enquanto os empregados não manifestarem desejo de modificá-la, mediante negociações com o Sindicato.

PARÁGRAFO 2º - As companhias não praticarão regimes extraordinários, e jornadas de trabalho, não estabelecidos neste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO 3º - As companhias se comprometem a não adotar a pratica de sobreaviso eventual nas suas unidades.

PARÁGRAFO 4º - Quando o empregado tiver dobra de turno, e estiver escalado para a próxima jornada, estará automaticamente, liberado da mesma, sem prejuízo da remuneração.

PARÁGRAFO 5º - As companhias aplicarão o regime de turno ininterrupto de revezamento às atividades de manutenção, em todas as unidades operacionais.

PARÁGRAFO 6º - As companhias garantem que todos os trabalhadores em regime de confinamento serão enquadrados no turno ininterrupto de revezamento.

PARÁGRAFO 7º - As companhias garantem que não aplicará o turno de 12 horas para empregados das bases terrestres.

PARÁGRAFO 8º - As companhias comprometem-se a criar o 6º grupo para turnos de revezamento com redução de jornada e aumento da folga. sem prejuízo da remuneração.

PARÁGRAFO 10 – Haverá um estudo tripartite para avaliação do turno de revezamento, consideradas suas implicações para a saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO 11 - As companhias comprometem-se a passar os trabalhadores da TBM para o regime ininterrupto de 12 horas nas atividades *off-shore*.

CLÁUSULA 120 – REGIME DE TURNO E ATIVIDADES DIVERSAS

As companhias implementarão o regime de turno para manutenção nas plataformas, porém, com separação entre as atividades de operação e manutenção.

CLÁUSULA 121 – JORNADA DE TRABALHO – REGIME ESPECIAL DE CAMPO

As companhias concederão aos empregados engajados no Regime Especial de Campo - REC, a relação de dias de trabalho para dias de folga de 1 x 1,5, jornada diária de 12 (doze) horas, com intervalo para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO 1º - O regime de que trata o caput será aplicado aos empregados engajados em atividades operacionais ou administrativas, não enquadradas como trabalho em Turno Ininterrupto de Revezamento ou Sobreaviso exercido em locais confinados em áreas terrestres e/ou em atividades de equipes sísmicas.

PARÁGRAFO 2º - O período de trabalho diário será de 10 (dez) horas, sendo as 2 (duas) horas que complementam a jornada consideradas pré-pagas.

PARÁGRAFO 3º - Diariamente, as horas excedentes à jornada serão apuradas, compensadas com as 2 (duas) horas pré-pagas, e o saldo, se positivo, pago como serviço extraordinário.

PARÁGRAFO 4º - As companhias e a FUP e Sindicatos acordam que a alteração da jornada diária para 12 (doze) horas, incluindo as horas pré-pagas citadas no PARÁGRAFO anterior, ficam compensadas como acréscimo da relação trabalho- folga de 1 x 1,5 para 1 x 1,5, com todos os direitos assegurados, não gerando débitos na frequência e com férias anuais.

PARÁGRAFO 5º - As companhias implantarão para os empregados que desempenhem suas atividades em áreas remotas dos campos terrestres de produção (E&P), num prazo de 60 (sessenta) dias, o REC com confinamento, definidos em acordo com os sindicatos filiados, extinguindo o administrativo de campo.

PARÁGRAFO 6º - Até a extinção a que se refere o PARÁGRAFO anterior, as companhias concederão o Adicional de Regime Administrativo de Campo no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, aos empregados engajados no regime administrativo de campo.

PARÁGRAFO 7º - As companhias concederão o Auxílio para Pequenas Despesas no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) aos empregados engajados no Regime Administrativo de Campo - RAC, a fim de custear pequenas despesas pessoais realizadas em campo no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO 8º - Farão jus também à percepção deste adicional os empregados que estão participando das implantações das novas refinarias, quando estiverem efetivamente trabalhando nos canteiros onde as mesmas serão instaladas. Aplicando-se tal direito de forma retroativa a 1º de setembro de 2006, comprometendo-se As companhias com o pagamento das resultantes diferenças em favor dos empregados.

CLÁUSULA 122 – JORNADAS DE TRABALHO

As companhias praticarão as jornadas de trabalho específicas de cada regime, conforme descritas na tabela a seguir.

Regime de		Carga de	Total de	Relação
Trabalho	Jornada	Trabalho	Horas	Trabalho x

Administrati	7h	35h	175	5 x 2
Sobreaviso	12h	33h36m	168	1 x 1.5
T.L.R.	6h	33h36m	168	4 x 1
T.L.R.	8h	33h36m	168	3 x 2
T.L.R.	12h	33h36m	168	1 x 1.5

CLÁUSULA 123 – TROCAS DE TURNOS DE TRABALHO

As empresas garantirão que não haverá limite para as trocas de turno.

CLÁUSULA 124 – TRABALHO EVENTUAL EM REGIMES ESPECIAIS

As companhias garantem que o trabalho eventual, realizado nos regimes de Turno Ininterrupto de Revezamento, Sobreaviso ou Especial de Campo, será pago considerando as vantagens específicas e seus reflexos e concedidas as folgas inerentes, proporcional ao número de dias nestes regimes.

PARÁGRAFO 1º - Considera-se eventual o trabalho realizado nos regimes citados no caput, cuja média anual seja inferior a 8 (oito) dias/mês.

PARÁGRAFO 2º - As companhias se comprometem, em conjunto com a FUP e sindicatos, no prazo de 60 (sessenta) dias, buscar os critérios e a regularização da condição dos trabalhadores do turno, deslocados para HA, sem que isso implique em redução de remuneração do trabalhador.

CLÁUSULA 125 - TRANSPORTE NO SISTEMA PETROBRÁS E SUBSIDIÁRIAS

As companhias garantirão aos empregados em regime de turno e administrativo, transporte gratuito “porta-a-porta”, com horários (ou faixas de horários) e trajetos definidos em acordo com os trabalhadores e os sindicatos, até o limite de 150 Km de deslocamento.

PARÁGRAFO 1º - Quando o transporte não for fornecido as companhias concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o Inciso XXVI do Art. 7º da Constituição Federal e, também, em cumprimento às disposições da Lei 7418/85, com a redação dada pela Lei 7619/87, regulamentada pelo Decreto 95.247/87 e, ainda, em conformidade com a decisão do TST no Processo AA- 366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, à companhia, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

PARÁGRAFO 2º – As companhias fornecerão o vale-transporte sem qualquer ônus aos empregados.

CLÁUSULA 126 - MALHA DO GÁS E ADICIONAL DE GASODUTOS

As companhias regulamentarão o regime de trabalho, da malha do gás em comum acordo com a FUP e Sindicatos filiados.

PARÁGRAFO 1º - Sem prejuízo da regulamentação, fica instituído o Adicional de Gasodutos, em favor dos Técnicos capacitados para solução de problemas em instalações de gasodutos (pontos de entrega, estações redutoras de pressão, estações de compressão, etc.), com conhecimento técnico sobre todos os seus componentes e processos operacionais, e devidamente designados para laborarem efetivamente nas instalações dos Gasodutos, em condições especiais, atendendo a todos os requisitos abaixo elencados, o pagamento de adicional ~~no~~

valor correspondente a 19,23% do Salário Básico, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber, perfazendo assim 25% do Salário Básico:

a) realizem tarefas de manutenção, operação e inspeção das condições operacionais da instalação;

b) desenvolvam atividades habituais nas instalações de gasodutos implicando na possibilidade de ter horário de entrada/saída flexível e/ou realizar suas refeições em horários variados;

c) permaneçam em sobreaviso parcial, podendo acarretar trabalho noturno e/ou em finais de semana e feriados.

PARÁGRAFO 2º - As companhias poderão transferir o Técnico para outra área ou atividade não contemplada com o referido adicional, o que irá importar na cessação de seu pagamento sem qualquer indenização.

PARÁGRAFO 3º - Os empregados em sobreaviso parcial que venham a ser acionados para prestação de serviço, serão pagos conforme os critérios do ACT 2009/2011 e em havendo necessidade de deslocamento, as horas trabalhadas serão remuneradas conforme a Clausula 19ª do ACT 2009/2011.

CLÁUSULA 127 – COMISSÃO DE REGIMES DE TRABALHO

As companhias se comprometem a manter, em conjunto coma FUP e Sindicatos filiados, a Comissão de Regimes de Trabalho com o objetivo de analisar as questões, relativas aos diversos regimes existentes, bem como as relativas às horas extras.

CLÁUSULA 128 – DIA DE DESEMBARQUE

As companhias se comprometem, nas condições respeitantes aos dias de embarque/desembarque e regime de sobreaviso, constantes do acordo coletivo de trabalho, nos moldes do acordo firmado com o Sindipetro NF, a estender para todas as bases com trabalho confinado, seja em terra, seja em instalações marítimas; as condições constantes do mesmo acordo, incluídas as relativas ao intervalo entre jornadas.

PARÁGRAFO 1º – No acordo acima referido e nas demais bases com trabalho confinado, as companhias se comprometem a praticar 2 (corrigir em toda a pauta situações semelhantes citando 1,5) dias de saldo positivo (repouso remunerado) para cada dia de desembarque.

PARÁGRAFO 2º - A aplicação do caput é garantida a todos os trabalhadores em trabalho confinado, independentemente do aeroporto onde o trabalhador embarca ou desembarca usualmente.

PARÁGRAFO 3º - As companhias garantem que não promoverão o desembarque de trabalhadores por motivo de ordem política.

CLÁUSULA 129 - RETORNO DE FÉRIAS

As companhias comprometem-se com o não desconto de salário, modificação em escala de trabalho, ou débito de horas, em virtude do período de férias gozadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As companhias promoverão a devolução dos dias descontados a tal título, nos últimos 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA 130 – CONCESSÃO DE FÉRIAS

Mediante opção do empregado, independentemente da idade, as férias poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos de no mínimo 10 (dez) dias cada um, devendo ser observado um intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias entre esses períodos.

PARÁGRAFO 1º - O disposto nesta Cláusula aplica-se também aos empregados menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta), desde que essa opção seja de sua conveniência pessoal e expressamente se manifestem nesse sentido.

PARÁGRAFO 2º - O início das férias não deverá coincidir com sábados, domingos ou feriados, para os empregados que trabalham em horário administrativo.

PARÁGRAFO 3º - As companhias comprometem-se a não restringir a quantidade de trabalhadores de férias por grupos ou setores.

PARÁGRAFO 4º – Os feriados nacionais, estaduais e municipais, que ocorrerem durante o curso do período de gozo de férias serão acrescidos aos dias do referido período, de forma a o prorrogar, conforme dispõe a Convenção 132 da OIT.

PARÁGRAFO 5º - As companhias concederão a seus empregados um período de férias adicional a cada 10 anos de serviço na Companhia, com pagamento da devida gratificação de férias, inclusive para os empregados anistiados.

CLÁUSULA 131 – ESTADIA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA O REGIME ESPECIAL DE CONFINAMENTO

As companhias garantirão estadia, transporte e alimentação em hotel no caso em que o empregado realizar curso, treinamento, e qualquer tipo trabalho fora

do local confinado de trabalho, durante todo o período que durar o evento, indiferente se o empregado estiver na escala de embarque ou folga.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que necessário pernoite do empregado na localidade do embarque, as companhias providenciarão hospedagem, transporte e alimentação.

CLÁUSULA 132 – HORÁRIO FLEXÍVEL

As companhias continuarão praticando o sistema de horário flexível para os empregados do regime administrativo, de acordo com as características operacionais locais de cada Unidade, admitindo-se a prorrogação e a compensação de horas.

PARÁGRAFO 1º - As companhias se comprometem a efetuar o pagamento das horas extras correspondentes as que excederem o saldo máximo de 5 dias apuradas no SAP do empregado, desde que não haja manifestação por escrito em contrário.

PARÁGRAFO 2º - As companhias considerarão o período das 07 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados, como margens para o horário flexível.

CLÁUSULA 133 - JORNADA DE TRABALHO – ADMINISTRATIVA

As companhias garantem a jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer outra tolerância de horário em suas unidades, salvo as já praticadas.

CLÁUSULA 134 – COMPENSAÇÃO DE JORNADA ADMINISTRATIVA

As companhias garantem para todas as Unidades, em negociação com os Sindicatos, que os empregados engajados no Regime Administrativo, não abrangidos pelas cláusulas anteriores, com a possibilidade de prorrogação da jornada diária para compensação por folgas, para regramento das práticas regionais já estabelecidas, mediante celebração de acordo local com a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade das Unidades envolvidas, em locais distantes dos centros urbanos.

CLÁUSULA 135 – HORA EXTRA MINUTO A MINUTO

As companhias garantirão o pagamento aos trabalhadores de regime administrativo à hora extra que exceder a 10 minutos de sua jornada somando entrada e saída.

CLÁUSULA 136 - INTERNET CULTURAL SEM FIO

As companhias disponibilizarão em todas as unidades onde existe o confinamento com habitação, a tecnologia de internet cultural com rede sem fio, sem restrição de tempo de uso, podendo os trabalhadores ingressar e deixar o local de confinamento com seu respectivo equipamento eletrônico pessoal.

CLÁUSULA 137 – USO DO TELEFONE CELULAR

As companhias comprometem-se a liberar o uso do telefone celular em todas as instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso do telefone celular só será permitido em locais que não coloquem em risco as atividades.

CLÁUSULA 138 – LICENÇAS PARA EXERCÍCIO DE CARGOS PÚBLICOS

As companhias assegurarão a todos os seus empregados licenciados para o exercício de cargos públicos o pagamento das parcelas que a ela competem dos encargos relativos à PETROS, bem como a manutenção da AMS nos termos deste acordo tomando-se como parâmetro para cálculo dos valores o nível salarial do empregado quando da sua licença.

PARÁGRAFO 1º – Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado no órgão de origem e no mesmo cargo. Em caso de extinção do cargo o referido empregado será realocado para um cargo correlato no mesmo órgão.

PARÁGRAFO 2º – O empregado licenciado pagará as parcelas dos encargos que lhe cabe, relativos à PETROS e à AMS.

CLÁUSULA 139 – LICENÇA SEM VENCIMENTO E ALTERAÇÕES DE REGIME

As companhias, a pedido do empregado, poderão conceder licença sem vencimento, de até 02 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - É garantido que em todos os casos de mudança de regime de trabalho, seja por iniciativa da empresa ou do empregado, a alteração ficará condicionada à anuência do sindicato correspondente.

CLÁUSULA 140 – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As companhias garantem que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados deverão ser realizadas nos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado neste sentido.

PARÁGRAFO 1º - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão de seu contrato de trabalho no Sindicato respectivo, as companhias encaminharão cópia da rescisão contratual aquela entidade, no prazo de uma semana.

PARÁGRAFO 2º - São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT Nº 2, de 1992:

A - Exame Médico Demissional de que trata a NR-7 do MTE, assim como do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional, que será entregue ao empregado. B - Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP das atividades desenvolvidas, conforme prevista na Lei 9032/95, que alterou o artigo 58, § 4º, da Lei 8.213/91, c/c Lei 9528/97, que será entregue ao empregado.

C - Cópia autenticada do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT das áreas em que trabalhou o empregado, como previsto na NR-9 do MTE, acompanhado da discriminação dos agentes agressivos presentes nas mesmas.

PARÁGRAFO 3º - O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP devidamente preenchido e acompanhado do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - (LTCAT) serão entregues ao empregado.

PARÁGRAFO 4º - Nos cálculos da rescisão do contrato de trabalho por morte será aplicado o mesmo procedimento, para efeito de cálculo, da rescisão por dispensa imotivada.

CLÁUSULA 141 – PARTICIPAÇÃO DA FUP/SINDICATOS NO PROGRAMADE PREPARO À APOSENTADORIA

As companhias se comprometem a realizar cursos de preparo à aposentadoria com a participação dos Sindicatos e implementar mudanças no atual Programa de Preparo à Aposentadoria – PPA, através de discussão com a FUP e os Sindicatos.

CLÁUSULA 142 – LIBERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

As companhias se comprometem a autorizar a transferência, ou, a permuta do empregado.

PARÁGRAFO 1º - As companhias garantem aos seus empregados o prazo de 20 dias para busca de imóvel em caso de transferência.

PARÁGRAFO 2º - As companhias garantem que não realizará transferência à revelia do empregado.

PARÁGRAFO 3º - As companhias garantem a gestão de um procedimento padronizado para o sistema de permuta.

CLAUSULA 143 – EFETIVO DE PESSOAL

As empresas adequarão o efetivo de suas áreas operacionais, de manutenção, de segurança industrial e apoio operacional em uma comissão formada entre a FUP, sindicatos e Petrobrás, garantindo no mínimo a manutenção do praticado.

PARÁGRAFO 1º - A definição destes efetivos será efetuada por meio de negociações regionais, envolvendo representantes das companhias, da FUP e dos Sindicatos filiados, a serem iniciadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Acordo. Estas negociações ocorrerão em todas as unidades da Companhia.

PARÁGRAFO 2º - Em observância ao que dispõe o Artigo 37, inciso II, da Constituição da República, o preenchimento dos cargos vagos, eventualmente definidos neste processo, se dará por Concurso Público, observada a prioridade dos empregados que possam ser remanejados, os anistiados e dos já classificados em concursos anteriores ainda válidos.

PARÁGRAFO 3º - As empresas deverão vincular o número de técnicos da operação da unidade à Licença de operação concedida pelo órgão ambiental.

CLÁUSULA 144 – PROCEDIMENTO DE FREQUÊNCIA

As companhias se comprometem a alterar o padrão de frequência, especificando os diversos casos nos quais o funcionário não está trabalhando por motivo alheio à sua vontade (Ex: 5 dias depois das férias, troca de grupo, etc.).

CLÁUSULA 145 - CONCURSO INTERNO

As companhias proverão aos funcionários a possibilidade de ascensão funcional por concurso interno nas carreiras específicas, dentro das possibilidades constitucionais, mediante provas com questões técnicas e objetivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estes concursos serão regulamentados na comissão paritária criada para esse fim.

CLÁUSULA 146 - PROGRAMA PETROBRÁS JOVEM APRENDIZ - PPJA

As companhias deverão melhorar e expandir o PPJA - Programa PETROBRÁS Jovem Aprendiz para todas as bases, mantendo o escopo da capacitação técnica e do viés de inclusão social.

PARÁGRAFO 1° - O Programa garantirá desde a seleção dos jovens até a colocação dos mesmos no mercado de trabalho, através de estágio nas instalações da Companhia.

PARÁGRAFO 2° - As companhias garantirá a realização de pré-seleção de jovens, levando em conta não apenas a formação escolar, mas, e principalmente, a “VONTADE” do aluno e pais em participarem desta especial chance de crescimento pessoal e social.

PARÁGRAFO 3° - Ao se identificar problemas, cujas soluções não fazem parte da finalidade do PPJA, os jovens devem ser encaminhados para instituições especializadas.

CLÁUSULA 147 - PRESERVAÇÃO FAMILIAR

As companhias, em situações de transferência para regiões remotas e outras, priorizará a mobilidade dos trabalhadores/as com família constituída com o objetivo de preservar a unidade familiar, respeitando o cargo/função.

CLÁUSULA 148 - SISTEMA DE PERMUTA

As companhias se comprometem a utilizar o Sistema de Permuta para autorizar a transferência, ou a permuta do empregado, respeitando a sequência de data do sistema.

CLÁUSULA 149 – CARREIRA E SEGURANÇA

As companhias garantirão no quadro do efetivo próprio mínimo de cada unidade de processo um Técnico de Operação Sênior, no campo e um na Casa de Controle por grupo de turno, nas unidades do sistema Petrobrás.

CLÁUSULA 150 – LICENÇA MATERNIDADE

As companhias garantem a prorrogação por mais 60 dias a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 dias.

PARÁGRAFO 1º - A prorrogação prevista no caput será automática sem a necessidade de requerimento da empregada.

PARÁGRAFO 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

PARÁGRAFO 3º - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

PARÁGRAFO 4º - As companhias concederão a licença maternidade para o período gestacional de 42 semanas. Mulheres com filhos nascidos em período inferior a 42 semanas, configurando situação de criança prematura, terão assegurada a licença maternidade entre a data de nascimento da/s crianças/s prematuras e o período gestacional de 42 semanas e, após esta data passará a contar o período de 180 dias de licença maternidade como definido em acordo coletivo.

CLÁUSULA 151 – LICENÇA PATERNIDADE

As companhias concederão licença paternidade de 90 (noventa) dias a todos os empregados do Sistema Petrobrás.

PARÁGRAFO 1º - As companhias reconhecem para o benefício de licença paternidade de 90 dias, a mesma regra da licença maternidade nas situações de criança prematura.

PARÁGRAFO 2º - As companhias concederão ao pai a licença paternidade com idêntico período à licença maternidade no caso da ausência da mãe.

CLÁUSULA 152 – LICENÇA ADOÇÃO

As companhias concederão licença adoção de 120 dias, independentemente da idade da criança, a todos os empregados que adotarem menores, na forma estabelecida para a licença maternidade e paternidade no Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos do adotante ser do sexo masculino solteiro, viúvo, divorciado ou homoafetivo, a licença adoção será idêntica à licença maternidade.

CLÁUSULA 153 – CONTROLE DE FREQUENCIA NO EMBARQUE

As empresas implantarão nos locais de embarque controle biométrico, pela digital do trabalhador próprio e contratado, visando evitar a violação do período de folga.

CLÁUSULA 154 - PADRÃO NACIONAL DE FREQUENCIA

As companhias se comprometem a padronizar os critérios adotados para situações idênticas de funcionários, como hospedagem, licença médica e outros, em comum acordo com o Sindicato.

CLÁUSULA 155 - ABONO DE DIAS CLÁSSICOS

As companhias abonarão as horas dos dias clássicos, nos quais a dispensa seja também do interesse da Empresa, tais como véspera de Natal, véspera de Ano Novo, quarta-feira de cinzas.

CLÁUSULA 156 – ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

As companhias concederão licença remunerada aos empregados matriculados, em estabelecimento oficial autorizado ou reconhecido pelo MEC, desde que avisada com 02 (dois) dias mínimos de antecedência, e mediante comprovação posterior no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, conforme critérios estabelecidos a seguir:

A – Para provas – duas jornadas por disciplina até o limite de 6 disciplinas por período letivo;

B – Para exame final – duas jornadas por período, para quem cursar até quatro disciplinas ou três por período letivo, para quem cursar mais de 4 disciplinas, independentemente do número de exames;

C - Para recuperação - uma jornada por período para quem cursar até 4 disciplinas ou duas por período letivo para quem cursar mais de 4 disciplinas, independentemente do número de recuperações;

D – Uma jornada por prova de exames supletivos, ENEM e/ou semelhantes; E - As dispensas deverão ser utilizadas no dia da realização da prova ou no dia anterior à realização da mesma;

F - Serão contemplados os empregados que estiverem frequentando cursos de ensino médio e superior, cursos técnicos em nível médio, e seus estágios ou cursos de aperfeiçoamento ligados à função exercida;

G - O empregado deve comprovar mediante documento hábil a realização de prova, exame, recuperação, exame supletivo e vestibular.

CLÁUSULA 157 – EXAME PRÉ-NATAL

As companhias concederão às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal.

CLÁUSULA 158 – ABONO DE AUSÊNCIAS NO ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇA, IDOSO E GESTANTE EM TRATAMENTO MÉDICO.

As companhias abonarão a ausência do empregado mediante a apresentação de atestado médico (da rede pública ou privada), quando este acompanhar criança menor de idade, pai, mãe, gestante e também dependente registrados na AMS, ou idoso.

PARÁGRAFO 1º - É assegurado aos trabalhadores e trabalhadoras, responsáveis por pais idosos ou filhos menores, ou seja, familiares ascendentes, cônjuge, descendentes ou filho adotivo, o abono dos dias (da rede pública ou privada), que estiverem em acompanhamento dos mesmos em internação hospitalar ou consulta médica.

PARÁGRAFO 2º - Será concedida interrupção da prestação de serviços para acompanhamento de familiar em tratamento de saúde que necessite de cuidados especiais para locomoção, higiene e alimentação, por períodos de até 30 dias, podendo ser prorrogada por mais 30 dias, mediante a apresentação de laudo médico ao serviço social da empresa.

CLÁUSULA 159 – DAS AUSÊNCIAS PERMITIDAS

As companhias garantem que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de:

- a) casamento, 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento;**
- b) falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, irmãos e companheiro (a), 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito, salvo requerimento específico do empregado;**
- c) adoção de filho, 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento.**

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de não embarque, ou desembarque antes do previsto, motivado por falecimento de parentes até o 2º grau, As companhias

considerará que o profissional permaneceu todos os dias a bordo, concedendo dias neutros naqueles dias em que ele trabalharia e na folga correspondente que geraria.

CLÁUSULA 160 - CONSULTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS

As companhias abonarão as horas de ausência do empregado que comparecerem a consulta médica e odontológica durante o expediente de trabalho, mediante a apresentação de atestado de comparecimento à consulta.

PARÁGRAFO ÚNICO - As companhias abonarão também as horas do tempo de trajeto para a realização das situações previstas no caput.

CLÁUSULA 161 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Será garantida, a título de formação continuada, a participação do funcionário em cursos externos, feiras e simpósios referentes a sua área de atuação em no mínimo 2 eventos anuais, com objetivo de capacitação e atualização profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As companhias desenvolverão programa de treinamento, relacionado à atividade e ao tempo de serviço.

CLÁUSULA 162 - PRIMEIRIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

As companhias se comprometem a primeirizar o fornecimento de alimentação nas unidades.

PARÁGRAFO 1º - Os programas de alimentação obedecerão às seguintes diretrizes:

I. Fornecimento de alimentação de qualidade para a força de trabalho própria e terceirizada, em refeitório adequado para utilização.

II. Fornecimento de alimentação/refeição com balcão térmico para os trabalhadores que não se alimentam nos refeitórios.

III. Fornecimento de café da manhã para força de trabalho própria e terceirizada que trabalha em SPT's, devido ao horário de saída de suas residências até a base de trabalho, pois, tal direito já é usufruído pelos trabalhadores próprios.

IV. Fornecimento de café da manhã para toda a força de trabalho da Petrobrás.

PARÁGRAFO 2º - As companhias se comprometem a primeirizar as funções administrativas da empresa, tais como controle de frequência e pagamento de horas extras.

CLÁUSULA 163 – GRATIFICAÇÃO DE ÁREA REMOTA

As companhias concederão a Gratificação de Área Remota, conforme tabela abaixo, para os empregados do regime de trabalho administrativo, que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas de todas as unidades da Petrobras e Subsidiárias, realizando a sua correção em 100% do ICV-DIEESE, acrescido do aumento real praticado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de que trata o *caput*, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será

aplicada aos que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional.

Distância Adicional

0 a 30 KmR\$ 600,00

31 a 70 KmR\$ 720,00 (+20%)

71 a 100 KmR\$ 864,00 (+20%)

Acima de 100 KmR\$ 1.036,80 (+20%)

CLÁUSULA 164– DOAÇÃO DE SANGUE

As companhias abonarão os dias para os empregados que comparecerem aos órgãos públicos para a doação de sangue e ou coleta de amostra para doação de medula óssea, mediante a apresentação de atestado de comparecimento.

CLÁUSULA 165 – FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

As companhias garantem que a fiscalização de contratos será exercida apenas por trabalhadores próprios, plenos e seniores com experiência comprovada na área fiscalizada.

CLÁUSULA 166– PROMOÇÃO DA PRIMEIRIZAÇÃO

As companhias se comprometem a promover a primeirização de todas as atividades de manutenção permanentes em suas unidades operacionais em 180 dias.

CLÁUSULA 167 - REGIME ESPECIAL ÁREA OPERACIONAL OU REMOTA 1x1,5

As companhias se comprometem a implantar após a assinatura do acordo, o Regime de manutenção nas unidades operacionais ou administrativas, com um adicional no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do Salário Básico, a relação de dias de trabalho para dias de folga de 1x1,5, jornada diária de 12 (doze) horas, com intervalo para repouso e alimentação e a carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis horas).

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime que trata o *caput* será aplicado aos empregados engajados em atividades operacionais ou administrativas, não enquadradas como trabalho em Turno Ininterrupto de Revezamento ou Sobreaviso, exercidas em áreas operacionais.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 168 - EXAMES PERIÓDICOS

As companhias isentarão os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, inclusive os exames de investigação diagnóstica e de nexos causais das doenças do trabalho.

PARÁGRAFO 1º - As companhias garantirão a criteriosidade individual nos exames clínicos periódicos, de acordo com o perfil dos empregados (tempo de empresa/tempo de exposição ao risco/idade, outros fatores), sem prejuízo de sua classificação do Grupo Homogêneo de Exposição. Além daqueles estabelecidos

na grade de exames complementares praticados em 2010, não suprimindo exames de sua grade sem negociação prévia com o sindicato/FUP.

PARÁGRAFO 2º - As companhias especificarão, na emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR-9) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-7) dos Grupos Homogêneos de Exposição (GHE) dos empregados.

PARÁGRAFO 3º - As companhias garantirão o direito a todos os empregados de fazerem ressalvas nos seus ASO, em espaço reservado e específico. caso o mesmo, não concorde com as avaliações. Exemplo: Ausência de audiometria nos exames, e o empregado está exposto à ruído.

PARÁGRAFO 4º - As companhias priorizarão nos Exames Periódicos Ocupacionais os Exames Preventivos Ginecológicos e Urológicos.

PARÁGRAFO 5º - As companhias garantem a realização dos Exames Periódicos de acordo com o perfil dos empregados, priorizando o Exame Médico Clínico, sem prejuízo da realização de Exames Complementares ou de Pareceres Especializados.

PARÁGRAFO 6º - As companhias se comprometem a incluir nos exames médicos periódicos os seguintes procedimentos: mamografia e dosagem de densitometria ósseas obrigatórias a partir dos 40 anos, assim prevenção do câncer de próstata (PSA).

PARÁGRAFO 7º - Serão incluídos de fato, nos programas desenvolvidos pelas Companhias, e também nas empresas terceirizadas, incluídos o PCMSO para inclusão no ASO, os exames que possam aferir o estado de saúde mental dos seus trabalhadores e trabalhadoras.

PARÁGRAFO 8º - As companhias custearão todos os exames complementares aos exames periódicos solicitados pelo médico.

PARÁGRAFO 9º - As companhias incluirão exames psicológicos nos periódicos.

CLÁUSULA 169 - COMISSÕES DE SMS DE EMPREGADOS PRÓPRIOS E DE EMPRESAS CONTRATADAS E CIPAS

As companhias manterão em suas sedes comissões, com a FUP e os Sindicatos, com o objetivo de discutir as questões de SMS de empregados próprios e empregados de empresas contratadas, bem como relativas ao funcionamento das CIPAs.

PARÁGRAFO 1º – A Comissão se reunirá a cada 2 (dois) meses.

PARÁGRAFO 2º - As companhias apresentarão e discutirão nestes fóruns as informações e análises dos dados estatísticos referentes a acidentes e doenças de trabalho, bem como a análise das causas dos acidentes graves, quando solicitado.

PARÁGRAFO 3º – As companhias, a FUP e os Sindicatos, formarão comissões por Unidade, que serão conduzidas por representações locais, compostas nos mesmos moldes da Comissão de SMS da Sede.

PARÁGRAFO 4º – Sempre que solicitadas, as companhias apresentarão a essas comissões os dados estatísticos referentes aos desvios e incidentes ocorridos em suas atividades e instalações, bem como informará as ações preventivas e corretivas adotadas para o tratamento efetivo das anomalias.

PARÁGRAFO 5º – As companhias apresentarão anualmente nas Cipas, e nas Comissões Locais de SMS, os documentos básicos e os relatórios das avaliações

ambientais e ocupacionais.

PARÁGRAFO 6º – A Companhia, através de suas Unidades, divulgará o calendário anual de reuniões das Comissões Locais de SMS.

PARÁGRAFO 7º - As companhias apresentarão à FUP e aos Sindicatos os valores pagos relativos ao FAP desde a instituição do mesmo.

PARÁGRAFO 8º - As companhias apresentarão mensalmente à FUP e Sindicatos a relação dos pagamentos das GFIPs.

PARÁGRAFO 9ª - As companhias definirão uma agenda com o movimento sindical para tratar a pauta de SMS no Conselho de Administração da Petrobrás.

Cláusula 170 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

As companhias manterão o Programa de Alimentação Saudável em todas Unidades do Sistema Petrobrás e o implantarão onde ainda não exista, fornecendo uma alimentação adequada às necessidades biológicas e culturais dos empregados, dando ênfase aos alimentos regionais.

PARÁGRAFO 1º - As companhias formarão uma comissão de alimentação por unidade com a participação dos empregados CIPA e sindicatos.

PARÁGRAFO 2º - A empresa disponibilizará mais de (uma) opção no cardápio para alimentação dos funcionários.

CLÁUSULA 171 - SUPERVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

As companhias supervisionarão o Programa de Alimentação com o apoio de

profissionais da área de saúde e/ou nutrição, nos locais onde a Petrobras é responsável pelo fornecimento da alimentação.

PARÁGRAFO 1º - As companhias discutirão este tema no âmbito das comissões de SMS estabelecidas nas Unidades.

PARÁGRAFO 2º - As companhias aprimorarão o programa de alimentação de acordo com o perfil de saúde dos empregados levantados no Exame Médico Periódico.

CLÁUSULA 172 – AVALIAÇÃO NUTRICIONAL

As companhias manterão e custearão a Avaliação Nutricional Periódica dos seus empregados, garantindo posterior acompanhamento com nutricionista, desde que recomendado por solicitação médica, com custeio e participação definidos pela AMS.

CLÁUSULA 173 – QUALIDADE DE VIDA

As companhias estimularão os empregados a adotarem modos de vida ativo e saudável que incluam atividades físicas e esportivas, inclusive em suas instalações.

PARÁGRAFO 1º - As companhias garantirão a presença do profissional de educação física, nas academias das unidades durante regimes administrativos e especiais.

PARÁGRAFO 2º - As companhias comprometem-se a custear o valor total da academia.

CLÁUSULA 174 – PROGRAMA DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

As companhias estenderão a todos os seus empregados e seus dependentes o programa de condicionamento físico custeado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os exames periódicos serão objeto de análise da comissão de SMS da unidade.

CLÁUSULA 175 – PROGRAMA DE SAÚDE PSICOLÓGICA E DE QUALIDADE DE VIDA

As companhias se comprometem a implantar um programa de saúde psicológica e um programa de qualidade de vida, nos locais de trabalho, para todos os empregados próprios e terceirizados do sistema Petrobras.

PARÁGRAFO 1º - Os programas citados deverão ser discutidos na Comissão de SMS nacional e local.

PARÁGRAFO 2º - As companhias fornecerão à FUP e aos sindicatos todos os dados estatísticos e vitimológicos relativos às ocorrências de doenças e distúrbios mentais e psíquicos, verificados com seus empregados e com trabalhadores de atividades terceirizadas.

CLÁUSULA 176 - FUNCIONAMENTO DAS CIPAS

As companhias garantem a comunicação das eleições da CIPA, aos respectivos Sindicatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

PARÁGRAFO 1º - A CIPA terá acesso, a todos os locais de trabalho e às

informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO 2º - A CIPA indicará 1 (um) representante eleito para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

PARÁGRAFO 3º - As companhias asseguram a participação do presidente e do vice- presidente da CIPA nos comitês de gestão de SMS das Unidades.

PARÁGRAFO 4º - As companhias, por meio das suas unidades, promoverá reunião semestral local convidando os representantes das CIPAs da Unidade e das empresas contratadas que nela atuam. Em âmbito nacional, as companhias realizarão reuniões anuais dos Presidentes e Vices de suas CIPAs.

PARÁGRAFO 5º - As companhias proporcionarão aos membros da CIPA (titulares e suplentes, incluindo contratados) os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente, respeitando o mínimo de 4 (quatro) horas semanais, dentro das instalações das companhias durante sua jornada e ou escala de trabalho, para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho. Sem prejuízo da remuneração. Caso as atividades ocorram fora da jornada ou escala regular de trabalho será considerado serviço extraordinário conforme ACT.

PARÁGRAFO 6º - As companhias viabilizarão os meios de transporte e alimentação necessários para os cipistas participarem das reuniões ordinárias, extraordinárias, visitas, auditorias e realizarem atividades do plano de trabalho da Cipa. O transporte em questão será fornecido considerando a base local de trabalho do cipista.

PARÁGRAFO 7º - As companhias garantirá que os cipistas exercerão atividades de prevenção de acidentes atuando nas Paradas Programadas de

Manutenção, mediante negociação com as gerências locais.

PARÁGRAFO 8º - A CIPA será composta apenas por membros eleitos, em eleição por chapa ou individualmente a critério da Cipa.

PARÁGRAFO 9º - O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos com alternância em um ano entre o presidente e o vice-presidente. assim também será estendida a sua garantia de emprego por mais de 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO 10 - As atas das reuniões de CIPA serão padronizadas conforme critérios estabelecidos entre a FUP e As companhias no prazo de 30 dias a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO 11 - A CIPA indicará o seu secretario na primeira reunião ordinária sendo que esses representantes devem ser membros eleitos.

PARÁGRAFO 12 – É assegurada uma sala para a CIPA com computador, telefone, impressora e secretária ou representante para atender as demandas da CIPA.

PARÁGRAFO 13 - A CIPA devera ser comunicada imediatamente e formalmente, após a ocorrência de todos os acidente e incidentes ocorridos na unidade de atuação.

PARÁGRAFO 14 - A gestão da CIPA desenvolverá incentivos aos membros da CIPA.

PARÁGRAFO 15 - O número base para a definição de todos os membros eleitos da CIPA é o referido pela NR-5 (MTE), considerando os trabalhadores terceirizados lotados no respectivo local, quando da eleição;

PARÁGRAFO 16 – É garantido o acesso dos representantes dos empregados na CIPA e dirigentes sindicais aos contratos e ações de fiscalização em serviços que estão diretamente ligados a qualidade de vida dos trabalhadores.

PARÁGRAFO 17 – É assegurada a formação de comissão de segurança no trânsito com participação da Cipa, a qual terá por obrigação participar das reuniões da comissão municipal de transito respectiva.

PARÁGRAFO 18 – É assegurada a autonomia total da Cipa para organização da SIPAT, aberta à participação das comunidades do respectivo entorno, e em conjunto com as Cipas dos prestadores de serviços.

CLÁUSULA 177 – REPRESENTANTE SINDICAL NA CIPA

É assegura a presença às reuniões da CIPA, de um dirigente ou representante sindical indicado pelo respectivo Órgão de Classe, em todas as reuniões da CIPA (*Offshore e Onshore*), com a garantia de direito a voz e voto, fornecendo-se, ao mesmo cópia de todas as atas.

CLÁUSULA 178 - CIPA EM PLATAFORMAS

As Cipas obedecerão às regras específicas estabelecidas nas Normas Regulamentadoras 5 e 30 (Anexo II ou norma pública que o substitua), constituindo uma CIPA a bordo de cada plataforma, sempre que o número de empregados nelas lotados seja igual ou maior a vinte.

PARÁGRAFO 1º - A CIPA, no caso do *caput*, será composta de acordo com o previsto na Cláusula 161, com a representação dos empregados embarcados integrada pelos membros eleitos da operadora da instalação, tantos quanto forem os grupos de trabalhadores se revezando a bordo, e um representante sendo eleito por cada grupo.

PARÁGRAFO 2º - A eleição dos representantes dos empregados da operadora da instalação na CIPA de bordo deve ocorrer da seguinte forma:

I. cada grupo ou turma de embarque da operadora da plataforma deve eleger dentre seus componentes um representante;

II. os cinco mais votados – sendo um de cada grupo ou turno de embarque – serão os titulares; e

III. o quorum necessário para validação do processo eleitoral será formado pelo número de empregados presentes em cada grupo ou turma de embarque. Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados de um grupo ou turma de embarque, não haverá a apuração dos votos e a Comissão Eleitoral deverá organizar outra votação no embarque seguinte do mesmo grupo.

PARÁGRAFO 3º - A presidência da CIPA da plataforma será distribuída conforme o representante dos empregados com o maior tempo de embarque no respectivo momento, sempre livremente substituído pelos demais representantes eleitos, dos demais grupos, quando não esteja embarcado.

PARÁGRAFO 4º - As reuniões da CIPA da plataforma devem ser realizadas a bordo, com periodicidade mensal no caso das ordinárias, as quais devem ser agendadas de modo a garantir a presença de pelo menos dois, dentre os representantes dos empregados. Quando possível, as reuniões extraordinárias serão agendadas de acordo com esta mesma regra.

PARÁGRAFO 5º - O membro da CIPA de empresa prestadora de serviços que esteja a bordo poderá participar da reunião, e esta participação contará como presença na reunião da CIPA da empresa da qual ele seja empregado.

PARÁGRAFO 6º - Devem ser incluídas em ata as decisões da CIPA que não puderem ser implementadas apenas com os recursos disponíveis a bordo, para que, posteriormente, o Operador da Instalação tome as devidas providências.

PARÁGRAFO 7º - A representação dos empregados da CIPA de empresa prestadora de serviço a bordo de plataforma deve ser constituída a partir do somatório de duas partes distintas:

I. a primeira, denominada de parte marítima da CIPA, será formada pelo conjunto de seus empregados a bordo em cada plataforma na qual a empresa atue como prestadora de serviço;

II. a segunda, denominada parte terrestre, será representada pelo número de empregados lotados na base terrestre do estabelecimento da empresa que controla administrativamente a prestação de serviços a bordo.

PARÁGRAFO 8º - Todas as decisões tomadas na reunião da CIPA do Operador da Instalação que estejam relacionadas, de alguma maneira, com empresa prestadora de serviço devem ser incluídas na ata da CIPA da empresa referida para que a mesma tome as devidas providências.

CLÁUSULA 179 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As companhias asseguram o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT).

PARÁGRAFO ÚNICO - As companhias fornecerão, quando for o caso e mediante solicitação expressa do empregado, cópia da CAT.

CLÁUSULA 180 – REALIZAÇÃO DE PALESTRAS SOBRE RISCOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As companhias manterão, em articulação com as CIPAs, os Sindicatos e ¹⁰ as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos

duas vezes ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

CLÁUSULA 181 - ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO E PARTICIPAÇÃO NAS APURAÇÕES DOS ACIDENTES

As companhias asseguraram o acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes e a participação de dirigentes e representantes do Sindicato, FUP e membros eleitos (titular ou suplente) da CIPA na apuração de fatalidades e acidentes de qualquer gravidade de próprios e terceirizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será garantida ao sindicato a cópia do relatório da apuração do acidente

CLÁUSULA 182 - INVESTIGAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO

As companhias garantem a investigação de qualquer acidente de trabalho pela CIPA, conforme estabelecido na NR-5.

Cláusula 183 - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

As companhias manterão seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

PARÁGRAFO 1º - As companhias realizarão programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação

nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

PARÁGRAFO 2º - As companhias asseguram o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como as medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos.

PARÁGRAFO 3º - As companhias garantem manter disponível em meio eletrônico e físico nos locais de trabalho, para a força de trabalho e Cipa, o PPRA, o PPEOB, e laudo de avaliação do ambiente de trabalho, bem como as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO 4º - As companhias adotarão uma política de prevenção e tratamento a LER/DORT, onde aplicável com atuações específicas no ambiente de trabalho garantindo a implantação de práticas preventivas às doenças.

PARÁGRAFO 5º - As companhias implementarão melhorias nos procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das empresas contratadas, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços.

PARÁGRAFO 6º - As companhias fornecerão informações à FUP e Sindicatos sobre os programas de gerenciamento da saúde e dados epidemiológicos bem como dar continuidade aos mesmos tais como promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas e ginástica laboral, utilizando-se de dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absenteísmo.

PARÁGRAFO 7º - As companhias realizarão a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados, nos segmentos operacionais.

PARÁGRAFO 8º - As companhias comprometem-se a fornecer aos sindicatos informações sobre os programas de gerenciamento da saúde e os dados epidemiológicos, quando solicitados.

PARÁGRAFO 9º - As companhias divulgarão o cronograma anual de execução de treinamentos a FUP, seus sindicatos filiados e a CIPA.

PARÁGRAFO 10 - As companhias comprometem-se em não premiar ou bonificar, seus trabalhadores, durante as campanhas de segurança que acabam incentivando à subnotificação de acidentes de trabalho em todo o seu sistema.

PARÁGRAFO 11 - As companhias deverão cumprir imediatamente a Norma Regulamentadora Nº 24 no que se refere à adequação de instalações de banheiro, camarote, portaria, incluindo as áreas operacionais, independentemente da presença de mulheres.

PARÁGRAFO 12 - As companhias adequarão imediatamente os Equipamentos de Proteção individual (EPI'S) para a estrutura feminina, da mesma forma em relação à padronização dos uniformes considerando os diferentes sexos e as gestantes.

PARÁGRAFO 13 - As companhias iniciarão imediatamente as obras de construção do aeródromo do Farol de São Tomé.

PARÁGRAFO 14 - As companhias liderarão a implantação do serviço de busca e salvamento, junto com as demais operadoras.

PARÁGRAFO 15 - As companhias garantirão a participação de representantes dos Sindicatos desde o início do processo de elaboração e aprovação do PPRA.

CLÁUSULA 184 - UNIFORMIDADE DE AÇÕES ENTRE OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

As companhias realizarão reuniões bimestrais específicas entre os Serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, próprios e contratados,

visando uniformidade de ações e troca de experiências, com a participação de membros eleitos das CIPAs, com comissão de SMS local, sindicatos, FUP e suas assessorias.

CLÁUSULA 185 - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

As companhias asseguram o acesso aos locais de trabalho, de dirigente representantes e assessores do Sindicato e FUP, bem como membros eleitos da CIPA para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO - O relatório anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e outros programas relacionados a saúde e segurança das Unidades será apresentado aos representantes dos Sindicatos nas Comissões de SMS das Unidades.

CLÁUSULA 186 - SEGURANÇA NO TRABALHO - INSPEÇÕES OFICIAIS

As companhias, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirão que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - As companhias comunicarão com antecedência, aos sindicatos e CIPA a data, horário e local da fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA 187 - PRIMEIROS SOCORROS

As companhias manterão em suas Unidades Operacionais material e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e trabalhador específico da área de saúde.

PARÁGRAFO 1º – Sempre será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito, no local de trabalho ou no transporte fornecido pela companhia, para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.

PARÁGRAFO 2º – As companhias se comprometem a disponibilizar um segundo helicóptero ambulância, tipo UTI, com base na cidade do Rio de Janeiro. Para as Unidades do E&P, o atendimento aeromédico será efetuado por profissionais de saúde (médico e enfermeiro) empregados da Companhia, em helicópteros não dedicados exclusivamente a resgate, dotados de equipamentos para a manutenção avançada da vida (UPTI - Unidade Portátil de Terapia Intensiva), após a homologação da UPTI junto aos organismos governamentais de controle da aviação civil.

PARÁGRAFO 3º – Em todas as unidades e canteiros de obras, inclusive das novas refinarias, deverá ser construído heliponto para atendimento por helicóptero não dedicado exclusivamente para resgate.

PARÁGRAFO 4º - As companhias se comprometem a dar o treinamento em primeiros socorros aos empregados que atuem como socorristas, sem pertencerem à área da saúde.

PARÁGRAFO 5º - As companhias garantirão o atendimento, em Unidade especializada, nos casos de trabalhadores próprios e contratados, considerados grandes queimados.

PARÁGRAFO 6º – As companhias apresentarão para o movimento sindical as plataformas e de mais instalações que possuam restrição ao uso de helipontos por aeronaves de grande porte;

CLÁUSULA 188 - ACESSO AO RESULTADO DO EXAME MÉDICO

Cada empregado será informado e orientado, pela área de Saúde Ocupacional de sua Unidade, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido, sendo-lhe fornecida a cópia que requerer.

PARÁGRAFO ÚNICO – A gerência de Saúde Ocupacional das companhias fornecerá, mediante autorização expressa do empregado, ao médico por este indicado, os resultados dos laudos, pareceres e exames com o fornecimento de copias e informações sobre a saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais.

CLÁUSULA 189 - EXAMES MÉDICO-ODONTOLÓGICOS PARA APOSENTADOS

As companhias realizarão exames medico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação da Unidade de saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma.

CLÁUSULA 190 - EQUIPE DE COMBATE A INCÊNDIOS

As companhias formarão a primeira equipe de combate a incêndios de suas Organizações de Controle de Emergências, exclusivamente, com pessoal próprio da área de Segurança Industrial e disponibilizará treinamento para todos os trabalhadores próprios e contratados.

PARÁGRAFO 1º - As companhias desenvolverão diretrizes de dimensionamento de efetivo, treinamento, reconhecimento e recompensa de Brigadistas.

PARÁGRAFO 2º - As companhias garante a formação imediata de uma comissão composta obrigatoriamente com representantes da FUP e Sindicatos afiliados para definição de critérios para composição do número mínimo de Técnicos de Segurança do Trabalho em regime de turno nas unidades operacionais, de forma a dimensionar o atendimento a emergências e resgates, contemplando o cenário de maior magnitude e a ocorrência concomitante de uma emergência associada à presença de vítimas.

PARÁGRAFO 3º – Todos os treinamentos oriundos para capacitação e reciclagem deverão ser realizados durante a jornada diária de trabalho. Assim como estes treinamentos devem ser estendidos para os demais empregados das áreas operacionais.

PARÁGRAFO 4º – Os componentes das equipes do controle de emergência, de combate a incêndio, e de baleeiras gozarão 5 dias de folga no ano, além do repouso remunerado.

CLÁUSULA 191 - MONITORAMENTO AMBIENTAL E BIOLÓGICO

As companhias realizarão avaliação dos agentes ambientais sob responsabilidade da equipe técnica de Higiene Ocupacional da Petrobras, empregados próprios. O monitoramento biológico será realizado de forma

simultânea.

PARÁGRAFO 1º - As companhias garantirão o monitoramento ambiental nas atividades de rotina e nas atividades críticas (abertura de equipamentos, purgas, drenagens e coletas de amostras) pela equipe técnica de Higiene Ocupacional.

PARÁGRAFO 2º - As companhias garantirá a participação dos sindicatos e de membros eleitos da CIPA na elaboração da metodologia de avaliação ambiental e para no acompanhamento no processo de medição dos agentes de riscos físicos e químicos e de avaliação qualitativa dos agentes biológicos dos ambientes de trabalho, de acordo com a legislação de segurança e saúde do trabalho. Ser á Mantida à disposição dos empregados, os dados destas avaliações relativa à sua área de trabalho. Bem como apresentará e entregará formalmente os resultados das avaliações individuais e ambientais em reunião ordinária da CIPA a fim de ser divulgado para toda força de trabalho própria.

PARÁGRAFO 3º - As companhias apresentarão anualmente à CIPA e a Comissão Local de SMS o relatório de medição das emissões fugitivas.

PARÁGRAFO 4º - As companhias disponibilizarão técnicos de segurança com especialização em higiene ocupacional em regime de turno, nas unidades que possuam regime de turno, com garantia de pelo menos 2 empregados próprios por grupo de turno, para calibração de equipamentos, avaliação de cenários acidentais, monitoramentos ambientais e encaminhamentos para avaliação médica.

PARÁGRAFO 5º – As companhias garantem apresentação das avaliações da APR-HO, dos resultados das avaliações ambientais e biológicas e os dados mantidos a disposição dos empregados nos sessenta dias após a conclusão, com convocação do sindicato e da CIPA, para apresentação dos resultados.

PARÁGRAFO 6º - As companhias disponibilizarão, onde existir atividades de operação, condições de avaliar no local de trabalho, os contaminantes existentes e sua concentração (o que existe e em que quantidade). Fornecendo equipamentos de leitura direta para avaliação das condições ambientais em campo aos profissionais que apóiam liberação de trabalhos e emergências.

PARÁGRAFO 7º - As companhias garantirão avaliação nas primeiras seis horas e acompanhamento por equipe multidisciplinar da área de saúde de todos os empregados envolvidos em emergências (incêndios, explosões, vazamentos e etc.).

CLÁUSULA 192 - POLÍTICA DE SAÚDE

As companhias efetuarão melhorias contínuas à atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoando as ações corretivas e buscando ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

PARÁGRAFO 1º - A Companhia, em articulação com a FUP e os Sindicatos, se compromete a dar continuidade à implantação do Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo, objetivando acompanhar os empregados durante o afastamento do trabalho por motivo de doença, acidente do trabalho ou doença ocupacional, e os reabilitados pela Previdência Social.

PARÁGRAFO 2º - As companhias garantirão a participação do Sindicato local, e da CIPA da unidade de lotação do empregado, no acompanhamento de todo o Programa.

PARÁGRAFO 3º - As companhias comprometem-se a realizar melhorias nas instalações médicas e implantar ambulatório médico em todas as unidades do Sistema Petrobras.

PARÁGRAFO 4º - As companhias comprometem-se a implementar projetos de saúde e prevenção de acidentes para a terceira idade, inclusive para os aposentados e pensionistas.

PARÁGRAFO 5º - As companhias garantem a avaliação médica e psicológica dos empregados envolvidos em emergências e acidente de trabalho, assédio moral, assédio sexual e violência doméstica.

PARÁGRAFO 6º - As companhias se comprometem a realizar avaliação das doenças relacionadas à exposição ao benzeno e hidrocarbonetos, especialmente para as mulheres em virtude da maternidade.

PARÁGRAFO 7º - As companhias garantem à trabalhadora grávida ou que esteja amamentando que o trabalho seja exercido em áreas fora de risco.

PARÁGRAFO 8º - As companhias comunicarão aos sindicatos toda mudança de atividade dos empregados que sofreram acidentes ou acometidos por doenças crônicas ou temporárias.

PARÁGRAFO 9º - As companhias garantem o atendimento de enfermos diretamente nas unidades ou bases.

PARÁGRAFO 10 - As companhias garantem buscar junto ao poder público e à iniciativa privada a criação de novos hospitais garantindo o atendimento de qualidade para toda a sua força de trabalho, onde se tenha base da Petrobras.

PARÁGRAFO 11 - As companhias garantem todos os direitos, salários, benefícios e folgas do funcionário no período entre a data do indeferimento da continuidade do benefício pela perícia médica do INSS e a data de perícia para o período de reconsideração (PR) ou da concessão de novo benefício, quando este for ratificado pelo médico assistente e/ou corroborado pelo médico do trabalho da Companhia.

CLÁUSULA 193 - PROGRAMA DE SAÚDE PSICOLÓGICA E DE QUALIDADE DE VIDA

As companhias se comprometem a implantar um programa de saúde psicológica e um programa de qualidade de vida, nos locais de trabalho, para todos os empregados próprios e terceirizados do sistema Petrobras.

PARÁGRAFO 1º - Os programas citados deverão ser discutidos na Comissão de SMS nacional e local.

PARÁGRAFO 2º - As companhias fornecerão à FUP e aos sindicatos todos os dados estatísticos e vitimológicos relativos às ocorrências de doenças e distúrbios mentais e psíquicos, verificados com seus empregados e com trabalhadores de atividades terceirizadas.

CLÁUSULA 194 - DA ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO

As companhias realizarão melhorias contínuas no Programa Corporativo de Ergonomia, com ênfase na Ergonomia de Concepção e Correção, a fim de preservar a saúde dos empregados, em todas as áreas.

CLÁUSULA 195 - DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho, e/ou as instalações e/ou o meio ambiente, se encontrem em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando, imediatamente

após, tal fato ao seu superior hierárquico, a quem caberá tomar as devidas providências para normalizar a referida situação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas garantem que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

CLÁUSULA 196 – EQUIPE DE SAÚDE

As companhias manterão nas Unidades de Operações até dois profissionais próprios da área de enfermagem, por grupo de turno, um médico de sobreaviso e um condutor habilitado e treinado para a condução de veículos de urgência.

CLÁUSULA 197 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS

As companhias continuarão publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados e aposentados, articulando-se com a PETROS para que o mesmo ocorra nos informativos daquela Fundação.

CLÁUSULA 198 - DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E TROPICAIS

As companhias informarão aos Sindicatos o número de casos de doenças infecto-contagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As companhias considerarão as doenças tropicais, adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas, mediante

evidências de nexos causal, como acidente ou doença do trabalho.

CLÁUSULA 199 – ACORDO DO BENZENO

As companhias se comprometem a cumprir a Norma Técnica COREG/DSST 07/2002 integrando as plataformas e demais Unidades pertinentes, no campo de aplicação do Acordo de Benzeno e do Anexo 13-A da NR-15.

PARÁGRAFO 1º – As companhias elaborarão, implementarão e desenvolverão o PPEOB (Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno) para suas empresas e contratadas, bem como cumprirão as determinações das IN-01 e IN-02 e Portaria 776/2004 para empregados próprios e terceirizados que desenvolvem atividades com possibilidade de exposição ao benzeno.

PARÁGRAFO 2º - As companhias deverão se comprometer na investigação e tratamento das causas quanto a eventuais alterações no resultado do transmutação que indiquem exposição de benzeno.

PARÁGRAFO 3º - As companhias deverão se comprometer que o monitoramento ambiental seja acompanhado do monitoramento biológico.

PARÁGRAFO 4º - As companhias garantirão a participação do GTB e sindicato no acompanhamento do Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno em suas unidades.

CLÁUSULA 200 – JATEAMENTO DE AREIA

As companhias não utilizarão areia seca ou úmida nos seus processos de jateamento, em consonância com os preceitos normativos constantes na Portaria 99 de 19/10/2004 da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE.

CLÁUSULA 201 – VACINAS

As companhias concederão as vacinas necessárias para proteger a saúde de seus empregados, aposentados e pensionistas, bem como dos respectivos dependentes.

PARAGRAFO ÚNICO – A concessão das vacinas prevista no caput será custeada, integralmente, pelas companhias.

CLÁUSULA 202 – INDICADORES DE SEGURANÇA

As companhias comprometem-se a não incluir meta de TFCA no GD dos empregados.

CLÁUSULA 203 - CAMPANHA NACIONAL DE SEGURANÇA

As companhias realizarão campanhas enfatizando a importância e a obrigatoriedade do registro de acidentes e incidentes e da prática do “Na dúvida, PARE”, em 30 dias a contar da assinatura do acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As companhias divulgarão as ações apontadas nos relatórios dos acidentes e incidentes potenciais, no prazo de uma semana após a conclusão dos mesmos, definindo os responsáveis pelos prazos e qualidade das divulgações.

CLÁUSULA 204 – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

As companhias adotarão a INSS/PRES nº 20, de 11/10/2007 e a Instrução Normativa/INSS/DC nº 99, de 05/12/2003, a partir de 1º de janeiro de 2004. A comprovação do exercício de atividade especial será feita pelo PPP, emitido pela empresa com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança, considerando critérios qualitativos quanto a agentes agressivos.

PARÁGRAFO 1º - A elaboração do PPP deve ser realizado com a participação da CIPA e Sindicatos.

PARÁGRAFO 2º - As companhias garantem o PPP eletrônico atualizado e disponível ao empregado.

PARÁGRAFO 3º - A entrega do PPP oficial (assinado) deve ocorrer com o prazo de 30 dias após o pedido pelo empregado.

PARÁGRAFO 4º – As companhias exigirão, das empresas contratadas, o fornecimento do PPP a seus empregados, a qualquer tempo.

CLÁUSULA 205 – RECOLHIMENTO DO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As companhias recolherão alíquota adicional do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), conforme previsto na Legislação Previdenciária, e informar na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) o código correspondente, conforme o caso.

CLÁUSULA 206 – APOSENTADORIA ESPECIAL

As companhias se comprometem a recolher a alíquota adicional do SAT¹², conforme previsto na legislação previdenciária, e a informar na GFIP o código

de ocorrência “4” ou “8”, conforme o caso, para os empregados que trabalham expostos aos agentes nocivos hidrocarboneto e benzeno, ambos agentes químicos caracterizados pelo elemento qualitativo, pelo fato da nocividade ser presumida e independe de mensuração, estando presente o requisito da permanência da exposição e o registro correspondente nas demonstrações ambientais exigidas pela legislação previdenciária e trabalhista.

PARÁGRAFO 1º – As companhias adotarão os dispositivos legais: art. 57 da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.032/95, art. 157, §1º, I da IN INSS/ PRES nº 20, de 2007, anexo 13 da NR 15 do MTE c/c item 1.0.17 do anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999 e anexo 13-A da NR 15 do MTE c/c item 1.0.3 do anexo IV do RPS e arts. 381 e 382, **PARÁGRAFO ÚNICO** da IN MPS/SRP nº 03, de 2005.

PARÁGRAFO 2º – As companhias se comprometem a constituir uma comissão nacional composta por representantes técnicos das companhias e da FUP, com a duração do Acordo Coletivo de Trabalho, com o objetivo de discutir os temas referentes à aposentadoria especial conforme legislação de saúde, trabalhista e previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO 3º – A Comissão, prevista no PARÁGRAFO anterior, analisará os critérios utilizados para as avaliações dos riscos ambientais, para preenchimento e fornecimento da documentação necessária, para o requerimento da aposentadoria especial aos seus empregados, para os prazos da realização destas avaliações e operacionalização da emissão do PPP.

PARÁGRAFO 4º – As companhias se comprometem, também, a fornecer a lista atualmente existente dos empregados para os quais está recolhendo a Previdência para efeito de aposentadoria especial, como subsídio para os trabalhos desta comissão.

PARÁGRAFO 5º - Nas áreas operacionais das companhias onde as atividades sejam reconhecidas como geradoras de contagem especial para concessão de

aposentadoria especial, as companhias garantem a não contratação de aposentados por aposentadoria especial.

CLÁUSULA 207 – EQUIPE DE HIGIENE OCUPACIONAL

As companhias viabilizarão, em cada Área de Negócio, equipe técnica em Higiene Ocupacional com profissionais próprios.

PARÁGRAFO 1º - As companhias promoverão anualmente cursos de higiene ocupacional a ser oferecido obrigatoriamente aos técnicos de segurança, com o prazo máximo de 5 (cinco) anos para que todos os TS's estejam habilitados, a partir da assinatura do ACT.

PARÁGRAFO 2º - As companhias incluirão anualmente nestes cursos pelo menos um cipista eleito, indicado pelos demais eleitos.

PARÁGRAFO 3º - Anualmente as companhias disponibilizarão aos Sindicatos uma vaga dos cursos de Higiene Ocupacional.

PARÁGRAFO 4º - A grade curricular e a programação dos cursos de Higiene Ocupacional serão definidas em comum acordo com a FUP e Sindicatos.

CLÁUSULA 208 – AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

As companhias garantirão a avaliação e o acompanhamento por uma equipe multidisciplinar da área de saúde a todos empregados, aposentados, pensionistas e seus dependentes:

a) envolvidos em emergência;

- b) vítima de assédio moral;**
- c) vítima de assédio sexual;**
- d) vítima de violência doméstica.**
- e) Vítima de doença do trabalho ou profissional**
- f) Vítimas de doenças no campo da saúde mental**
- g) vítimas de dependência química.**

CLÁUSULA 209 – EQUIPE DE SAÚDE

As companhias atuarão no sentido de primeirizar os profissionais das equipes de saúde da Petrobras em consonância com as demandas legais.

CLÁUSULA 210 – ASSÉDIO MORAL

As companhias implementarão o “NUCAM”, Núcleo de Combate ao Assédio Moral, em todo o Sistema Petrobrás.

PARÁGRAFO 1º - Serão emitidas e reconhecidas as CAT’S por danos psíquicos em todo o sistema Petrobrás.

PARÁGRAFO 2º - As companhias garantirão a constituição de uma comissão paritária para receber e investigar denúncias de assédio sexual e moral que ocorrem dentro da companhia.

PARÁGRAFO 3º - As companhias promoverão práticas de gestão que fortaleçam a motivação, a satisfação, o comprometimento de seus empregados e o respeito aos princípios éticos, orientará alertas, e coibirá condutas

comportamentais de Assédio Moral e Sexual, sejam descendentes, ascendentes ou horizontais, de forma se evitar práticas que possam caracterizar agressão e constrangimento moral ou antiético a seus subordinados ou pares.

PARÁGRAFO 4º - Por assédio no local de trabalho entende-se toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamento, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica de uma pessoa, por em perigo seu emprego e degradar o ambiente de trabalho ao longo do tempo.

PARÁGRAFO 5º - Constitui Assédio Sexual o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com objetivo ou o efeito referido no PARÁGRAFO anterior ou ainda comportamento que implique em constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual.

a. Na avaliação do sindicato ou na hipótese de denuncia por parte do trabalhador(a), próprio ou terceirizado, fica garantida a imediata reunião entre as entidades sindicais acordantes, com a Companhia, para avaliação e acompanhamento da referida denuncia. Fica assegurado o sigilo e estabilidade do empregado durante todo o processo.

b. Na apuração das responsabilidades As companhias exigirá, independentemente de outros gravames, a retratação dos responsáveis por atos caracterizados como Assédio.

c. As companhias retificarão a Avaliação Anual do funcionário que comprovadamente sofreu assédio do agressor, caso este seja seu superior imediato, passando a avaliação para a Gerencia Superior.

d. Comprovadas as denuncias, as companhias deverão assegurar, sem custos para o trabalhador(a), acompanhamento e apoio psicológico.

e. As vítimas de Assédio terão reconhecida a sua situação como vítimas de acidente de trabalho, incluída a respectiva emissão da CAT.

f. As companhias constituirão, após 30 dias, contados da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, uma Comissão de Ética, paritária, a qual terá por objetivo apurar denúncias de assédio que venham a surgir. A Comissão, uma vez constituída, elaborará um Regimento Interno para suas atividades.

g. As companhias criará um grupo de trabalho (GT - Assédio Moral) para o estudo e implementação de políticas de combate ao assédio moral e sexual, com a efetiva participação da força de trabalho, FUP e sindicatos, utilizando as comissões locais de SMS e CIPA.

h. É assegurado espaço dentro do local de trabalho, em local de fácil acesso, para os trabalhadores ou trabalhadoras, a fixação de material educativo elaborado pelo sindicato de combate ao Assédio Moral e temas relacionados á Saúde Mental e Segurança de um modo geral dos trabalhadores e trabalhadoras.

CLÁUSULA 211 – AUDITORIA DAS PRÁTICAS DE SMS

As companhias terão estrutura permanente, ligada à presidência da empresa, composta com profissionais habilitados para auditoria das práticas de SMS, com a participação do movimento sindical, que terá livre acesso aos locais de trabalho.

CLÁUSULA 212 – RUÍDO

As companhias observarão o disposto na Súmula 9 do Conselho da Justiça Federal, quanto à exposição ao ruído e a norma de higiene ocupacional da FUNDACENTRO relativa à vibração.

CLÁUSULA 213 - EMPREGADOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

As companhias cumprirão a legislação de cotas aos portadores de necessidades especiais, conforme a Lei 8213/91 nos quadros funcionais da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As companhias criarão um comitê permanente de empregados com necessidades especiais para a inclusão dos mesmos nas atividades da empresa.

CLÁUSULA 214 - ELIMINAÇÃO DE MATERIAIS TÓXICOS

As companhias se comprometem com a eliminação imediata de todo material que contenha amianto e substâncias comprovadamente danosas a saúde do trabalhador das instalações industriais e administrativas do Sistema Petrobrás.

CLÁUSULA 215 - ACIDENTES COM VAZAMENTO DE PRODUTO

As companhias, no caso de acidentes com vazamento de produtos, comunicarão o mesmo imediatamente ao Sindicato, FUP, CIPA e aos órgãos competentes.

CLÁUSULA 216 - RENOVAÇÃO DE FROTA E FISCALIZAÇÃO

As companhias se comprometem com a melhoria contínua e renovação da frota de aeronaves e embarcações marítimas (máximo de 7 anos) e veículos

automotores (máximo de 2 anos), sempre informando aos sindicatos nas reuniões das comissões de SMS.

PARÁGRAFO 1º - As companhias se comprometem a cumprir os horários de vôos agendados.

PARÁGRAFO 2º - No caso de atraso de vôo de quatro horas, o mesmo será cancelado com os passageiros próprios e terceiros tendo:

a. Dia considerado trabalhado;

b. Hospedagem e alimentação custeadas pela companhia;

c. Evitar vôos noturnos;

d. Pagamento de horas extras para os trabalhadores que permaneceram a bordo conforme prevê a cláusula 28.

CLÁUSULA 217 - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

As empresas se comprometem a ter profissional motorista para dirigir os carros quando houver a necessidade de transporte para deslocamento a trabalho.

CLÁUSULA 218 - ACOMPANHAMENTO HORAS EXTRAS

As companhias apresentarão em todas as reuniões das CIPAs e das Comissões Locais de SMS um relatório com as horas extras realizadas no período.

PARÁGRAFO ÚNICO: As companhias garantem que no caso de algum empregado realizar 48 horas mensais ou mais, protocolará as justificativas no Ministério do Trabalho e Emprego e notificará o sindicato local.

CAPÍTULO VIII - DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

CLÁUSULA 219 – IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação aos Sindicatos e as CIPAs, cujas bases orem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

CLÁUSULA 220 – REALOCAÇÃO DE PESSOAL

As companhias asseguram que, no esforço de modernização e dentro de sua política de busca de inovações tecnológicas, promoverão, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

CLÁUSULA 221 – PROGRAMAS DE TREINAMENTO – NOVAS TECNOLOGIAS

As companhias asseguram, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 222 – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO ACT

A Companhia, a FUP e os Sindicatos manterão o funcionamento de Comissão Mista, para acompanhamento e interpretação das cláusulas do presente instrumento, em reuniões a cada 2 (dois) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Essa comissão, além de acompanhar as condições estabelecidas no presente Acordo, terá a incumbência de discutir outras questões de interesse dos empregados.

CLÁUSULA 223 - REUNIÕES REGIONAIS PERIÓDICAS

As companhias realizarão reuniões periódicas entre as Gerências das Unidades e os respectivos Sindicatos, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.

CLÁUSULA 224 – AMS AOS DIRIGENTES SINDICAIS

As companhias estenderão os benefícios da Assistência Multidisciplinar de Saúde aos dirigentes sindicais liberados sem remuneração, para cumprimento de mandato sindical, nos termos do disposto no PARÁGRAFO 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parcela relativa à participação no custeio da AMS dos dirigentes sindicais, citados no caput e beneficiários a eles vinculados, será ressarcida mensalmente pelos Sindicatos a que estiverem

filiados, mediante dedução nos seus respectivos créditos junto à Companhia.

CLÁUSULA 225 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As companhias descontarão em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembléias Gerais, como Contribuição Assistencial aos Sindicatos, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, pela Companhia, da comunicação do sindicato.

PARÁGRAFO 1º – O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no caput desta cláusula, poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato.

PARÁGRAFO 2º - Sendo a Companhia somente fonte retentora da Contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

CLÁUSULA 226 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE - CLT

As companhias manterão em folha de pagamento, para efeitos contábeis, até 2 (dois) dirigentes sindicais liberados, sem remuneração, nas condições do art. 543, da CLT, segundo a indicação de cada sindicato.

PARÁGRAFO 1º - As companhias asseguram que absorverá as suas parcelas dos encargos, relativos ao INSS, a PETROS e ao FGTS dos dirigentes

liberados, na forma do caput.

PARÁGRAFO 2º - As companhias efetuarão o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo a cada sindicato ressarcir todos esses custos, com exceção das parcelas a que se refere o PARÁGRAFO anterior.

PARÁGRAFO 3º - O ressarcimento dos salários e encargos de que trata o PARÁGRAFO anterior será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos dos sindicatos junto à Companhia. O não ressarcimento, pelos sindicatos, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido.

PARÁGRAFO 4º – Os períodos de liberação, de que trata a presente cláusula, excepcionalmente, serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias.

PARÁGRAFO 5º - Acordam as companhias e os sindicatos que as condições pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho dos empregados que delas fizerem uso.

CLÁUSULA 227 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE COM REMUNERAÇÃO

As companhias asseguram a liberação de 1 (um) dirigente sindical, para cada Sindicato, sem prejuízo da remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá a cada Sindicato a indicação do dirigente a ser liberado.

CLÁUSULA 228 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE COM REMUNERAÇÃO⁴³ PELA BASE TERRITORIAL

As companhias asseguram, ainda, aos Sindicatos, a liberação de mais 1 (um), ou mais 2 (dois), ou mais 3 (três), ou mais 4 (quatro) dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração, quando à Entidade vincularem-se bases territoriais com mais de 800 (oitocentos), ou mais de 1600 (hum mil e seiscentos), ou mais de 2400 (dois mil e quatrocentos), ou mais de 3200 (três mil e duzentos) empregados ativos, respectivamente, com base na lotação das companhias em 1º/09/11.

CLÁUSULA 229 – DIAS DE LIBERAÇÃO POR ANO

As companhias asseguram que cada Sindicato signatário terá direito a 24 (vinte e quatro) dias por ano, a serem utilizados para a liberação de dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se aplica esta cláusula aos dirigentes com liberação integral prevista neste acordo.

CLÁUSULA 230 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE - FUP

As companhias asseguram a liberação para a Federação Única dos Petroleiros - FUP, de 13 (treze) dirigentes daquela Federação, sem prejuízo da remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Adicionalmente, fica assegurada a concessão de mais 6 (seis) liberações de dirigentes sindicais, a serem utilizadas a critério da FUP.

CAPÍTULO X – DO SETOR PRIVADO

CLÁUSULA 231 – As companhias, quando contratarem serviços, serão

solidariamente responsáveis, independente de culpa, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, e quaisquer outras decorrentes do contrato, inclusive no caso de falência da empresa prestadora de serviços, referente ao período de contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As companhias implantarão o Fundo Garantidor dos Trabalhadores empregados em prestadoras de serviço ao Sistema Petrobrás, que tem por finalidade a garantia do cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos direitos dos empregados. O Fundo reterá percentual da mensalidade contratual devida, quantia destinada a tal finalidade, a qual ficará depositada em conta bancária específica dentro do Fundo e será liberada somente após efetiva comprovação que tais obrigações estejam devidamente quitadas no respectivo contrato vinculado.

CLÁUSULA 232 – É assegurada ao empregado da empresa prestadora de serviço a percepção dos direitos que integram o presente acordo coletivo, desde que mais benéficos que o instrumento de acordo coletivo de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: As companhias informarão que no certame dos serviços contratantes, com base na remuneração de seu efetivo próprio, quais os valores de remuneração dos respectivos cargos e funções de serviços contratados, bem com anexar os direitos e condições de trabalho previstos no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 233 – É vedado às companhias contratar prestação de serviços de suas atividades permanentes, bem como deverá, com antecedência mínima de 120 dias, comunicar aos sindicatos:

- I) Os motivos da terceirização;**
- II) Os serviços e atividades que pretende terceirizar;**
- III) A quantidade de trabalhadores diretos e indiretos envolvidos na terceirização;**
- IV) A redução de custos ou metas pretendidas;**
- V) Os locais da pretensão dos serviços;**
- VI) O prazo de vigência.**

CLÁUSULA 234 - As companhias deverão exigir das prestadoras de serviços e manter sob sua guarda, para fins de controle e fiscalização, cópia dos seguintes documentos, inclusive na rescisão:

- a) a comprovação de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) pela prestadora;**
- b) certidão Negativa de Débito Previdenciário (CND) pela prestadora;**
- c) comprovação da propriedade do imóvel-sede ou recibo referente ao último mês, relativo ao contrato de locação da prestadora; d) inscrição da prestadora no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal;**
- e) comprovação pela prestadora de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, do INSS, expedida pela Previdência Social, e do depósito do imposto sindical;**
- f) certidão negativa de infrações trabalhistas pela prestadora, expedida pelos órgãos locais do Ministério do Trabalho e Emprego;**

g) cumprimento do vigente Acordo Coletivo de Trabalho;

h) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) certidão expedida pela Justiça do Trabalho relacionando as eventuais ações trabalhistas contra a empresa prestadora de serviços.

CLÁUSULA 235 – CONTRATOS – FISCALIZAÇÃO

As companhias se comprometem a manter no quadro de fiscal de contratos apenas trabalhadores próprios.

CLÁUSULA 236 - CONTRATOS - FORMA DE CONTRATAÇÃO

As companhias se comprometem a reconhecer seus contratos de serviços terceirizados como contratação de mão de obra e não de serviços, quando for o caso, e a garantir o pagamento das verbas rescisórias, contribuições previdenciárias e fundiárias no encerramento dos contratos com as empresas prestadores de serviços, ou fornecedoras de mão de obra.

CLÁUSULA 237 – DA CAUÇÃO E DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

As companhias incluirão no edital de todos os novos contratos de mão de obra e aditará nos contratos vigentes, inclusive nos de prestação de serviços, a obrigação do contratado de prestar caução em dinheiro no percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, além da apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos moldes da lei número 12.440/2011.

PARÁGRAFO 1º - A garantia prestada pelo contratado será atualizada monetariamente e liberada ou restituída após a execução do contrato.

PARÁGRAFO 2º – Em caso de inadimplemento de débitos trabalhistas, o valor caucionado será liberado inclusive para o pagamento das verbas rescisórias, contribuições previdenciárias e do FGTS, sendo criada uma comissão com a presença dos sindicatos e da FUP para acompanhamento dos procedimentos adotados para a liberação.

CAPÍTULO XI – PETROS

CLAUSULA 238 – PENDÊNCIAS DA PETROS – ACORDO DE OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

As companhias viabilizarão junto à Petros o cumprimento de todas as pendências do Acordo de Obrigações Recíprocas – AOR, conforme seguem:

- a) Será alterado o Estatuto da Petros para garantir a eleição direta, pelos participantes e assistidos da Petros, dos membros do Comitê Gestor do Plano Petros e do Plano Petros 2;**
- b) Será alterado o Estatuto da Petros para garantir a eleição direta, pelos participantes e assistidos da Petros, dos membros da Diretoria de Administração e da Diretoria de Seguridade da Entidade.**

CLAUSULA 239 – PENDÊNCIAS DA PETROS – NOVO ACORDO DE OBRIGAÇÕES

As companhias viabilizarão junto à Petros, até o final de 2013, todos os compromissos assumidos no novo Acordo de Obrigações, assinado entre a

FUP/Sindicatos e a Petrobrás e as demais empresas patrocinadoras do Plano Petros e do Plano Petros 2, conforme seguem:

Será feita a separação de massas entre os participantes e assistidos do Plano Petros do Sistema Petrobrás que repactuaram e os que não repactuaram, com a aprovação e implantação do novo Plano Petros do Sistema Petrobrás Repactuados.

Será implantado no regulamento do novo Plano Petros do Sistema Petrobrás Repactuados o Fundo de Recomposição de Benefícios Concedidos.

Será feito um novo processo de adesão ao Benefício Proporcional Opcional (BPO) para os participantes e assistidos do novo Plano Petros do Sistema Petrobrás Repactuados.

Será viabilizada, junto a Previc, órgão regulador do Sistema de previdência complementar fechado do país, a aprovação das alterações regulamentares no Plano Petros, para possibilitar a transferência da reserva de poupança do Plano Petros para o Plano Petros 2 e ou a concessão do Benefício Proporcional Diferido – BPD, aos participantes do Plano Petros, que se desligaram do Plano, continuam na ativa e aderiram ao Plano Petros 2.

Será viabilizado o recolhimento das contribuições do Plano Petros sobre o complemento da RMNR, no período de julho de 2007 até agosto de 2013, assim como o consequente recálculo dos benefícios concedidos nesse período, e o pagamento dos respectivos valores retroativos.

Será alterada a data de início do período de cálculo do BPO do Plano Petros, para a mesma data de adesão à repactuação, para todos os participantes do Plano Petros que aderiram ao BPO.

CLAUSULA 240 – OUTRAS PENDÊNCIAS DA PETROS

As companhias implementarão a solução das demais pendências da Petros conforme seguem:

a) As companhias viabilizarão junto a Petros o aumento dos benefícios dos aposentados e pensionistas do Plano Petros, através da extensão dos níveis salariais, concedidos aos trabalhadores da ativa do Sistema Petrobrás, nos Acordos Coletivos de 2004/2005, 2005/2007 e 2006/2007, com o pagamento de todos os valores retroativos e realizando todos os acordos judiciais, com os aposentados e pensionistas que ingressaram com as reclamações trabalhistas referentes a esse mesmo objeto.

b) As companhias pagarão todos os valores da correção monetária, conforme medida pelo IPCA, devido ao pagamento atrasado dos valores dos benefícios do Plano Petros, decorrentes das mudanças do seu Regulamento, aos aposentados e pensionistas ou dependentes que optaram pela repactuação do seu regulamento, logo após a homologação do Termo de Transação Judicial.

c) As companhias se comprometem a fazer gestões junto a Receita Federal, para que seja viabilizada a devolução do valor do imposto de renda descontado sobre o valor recebido a título de incentivo a repactuação. d) As companhias viabilizarão junto a Petros o pagamento das diferenças relativas a aplicação dos reajustes na parcela do INSS, para os participantes e assistidos repactuados, decorrentes da revisão desses benefícios (URV, Teto, etc).

e) As companhias farão o pagamento do serviço passado, a partir de setembro de 2002, para todos os empregados que ingressaram nas empresas patrocinadoras do Plano Petros até a data do seu fechamento em 2002 e que não puderam ingressar no Plano Petros e ingressaram no Plano Petros 2, incluindo os que já estavam aposentados pelo INSS ou os que foram aprovados no concurso público e também já estavam aposentados,

f) As companhias viabilizarão junto a Petros a extinção total da exigência do limite de idade, para os participantes do Plano Petros do grupo 78/79 e o pagamento de todos os respectivos valores retroativos.

g) As companhias viabilizarão junto a Petros a mudança do cálculo da aposentadoria antecipada, para os participantes do Plano Petros do grupo pós-79, diminuindo o redutor atuarial atualmente aplicado, passando para 0,1 % para cada ano de antecipação e pagará, juntamente com as demais patrocinadoras do Plano Petros, os impactos financeiro e atuarial relativos a essa mudança.

h) As companhias viabilizarão junto a Petros a revogação da Resolução 49 e garantirá que a Fundação, no prazo de 90 dias, após a revogação dessa Resolução, atenderá todos os pedidos de inscrição dos dependentes dos aposentados e pensionistas do Plano Petros, obedecendo as regras definidas no seu Regulamento.

i) As companhias viabilizarão junto a Petros o ingresso no Plano Petros de todos ex-empregados aposentados, e suas/seus respectivas(os) pensionistas, que ingressaram na empresa antes implantação do Plano Petros em 1970, Grupo pré-70, de acordo com as decisões do CA da Petrobrás sobre esta matéria (GAPRE-127/96).

j) As companhias farão uma nova inscrição tardia para o Plano Petros, nos mesmos moldes praticados pelas companhias, em 1994, incluindo todos os aposentados e pensionistas que se desligaram da Petrobrás e suas Subsidiárias, sem estarem inscritos no Plano Petros, respeitando a sua atual relação paritária de custeio.

k) Revisão do cálculo dos benefícios dos anistiados da greve, que se aposentaram e seus/suas respectivos(as) pensionistas, que receberam o pagamento dos reflexos das Greves de 94/95 (gratificação de férias, ATS e 13º salário) e o recolhimento

das contribuições previdenciárias e do IR sobre os valores pagos referentes aos dias parados dessas greves.

CLÁUSULA 241 – CONTRIBUIÇÃO PARA A PETROS

As companhias, além das disposições previstas no Inciso IX do Art. 48 do Regulamento do Plano Petros, farão a cobertura de todos os impactos financeiros e atuariais, decorrentes do atendimento da nossa Pauta de Reivindicações e as decisões, transitadas em julgado, favoráveis aos participantes, fazendo os aportes necessários, incluindo os ajustes nos instrumentos financeiros de pagamento de dívida entre a Petrobrás e suas Subsidiárias com a Petros, referente ao compromisso com o grupo Pré-70 e ao recálculo das pensões e viabilizará junto à Petros e, aos demais Órgãos competentes, a necessária alteração no Regulamento do Plano Petros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas do Sistema Petrobrás se comprometem a divulgar as situações em que seja possível a manutenção do nível de contribuição para a PETROS, com recursos do próprio empregado.

CLÁUSULA 242 – PARTICIPAÇÃO DA DIREÇÃO DA PETROS - NEGOCIAÇÃO

As companhias viabilizarão a presença dos membros da Direção da Petros nas discussões e negociações relativas à previdência complementar dos trabalhadores do Sistema Petrobrás

CAPÍTULO XII – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 243 – CONVÊNIO PETROBRÁS/INSS

As companhias se comprometem tomar todas as providências necessárias para o restabelecimento de todos os direitos dos aposentados e pensionistas do Sistema Petrobrás, através do estabelecimento de um novo Convênio da Petrobrás com o INSS que atenda todos os trabalhadores do Sistema.

PARÁGRAFO 1º – As empresas farão, em caráter provisório, um Convênio com a Petros, para atender as demandas dos aposentados e pensionistas, até o estabelecimento do novo Convênio previsto no caput.

PARÁGRAFO 2º – As empresas garantirão o parcelamento de todas as dívidas acumuladas pelos aposentados e pensionistas devido à extinção do Convênio da Petrobrás com o INSS, até o restabelecimento dos descontos automáticos, através dos novos Convênios provisórios (Petros/INSS e Petrobrás/Petros).

CLÁUSULA 244 – COMISSÃO DE ACORDOS JUDICIAIS

As companhias se comprometem a implantar uma Comissão de Acordos Judiciais, formada paritariamente com a FUP, para viabilizar e facilitar acordos nas diversas ações judiciais dos empregados, aposentados e respectiva(o)s pensionistas, contra as empresas e a Petros, principalmente quanto às ações que buscam estender aos aposentados e seus respectiva(o)s pensionistas os níveis salariais concedidos nos Acordos Coletivos de 2004/2005, 2005/2007 e 2006/2007.

PARÁGRAFO 1º – O pagamento das ações previstas no caput deverá ser feito de imediato, devido a idade elevada desses reclamantes.

PARÁGRAFO 2º – O pagamento previsto no caput deverá ser feito, também, através de acordo individual, para os demais assistidos do Plano Petros que não tem ações judiciais.

CLÁUSULA 245 - PARTICIPAÇÃO DA FUP E SINDICATOS NO PROGRAMA DE PREPARO À APOSENTADORIA

As companhias se comprometem a realizar cursos de preparo à aposentadoria com a participação dos Sindicatos e implementar mudanças no atual programa de preparo à aposentadoria – PPA através de discussão com a FUP/Sindicatos.

CLÁUSULA 246 – MOTORISTAS

As companhias garantem que seus motoristas profissionais, ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos causados, em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, às disposições disciplinares.

CLÁUSULA 247 – DOCÊNCIA E EMPREGADO ESTUDANTE

As companhias garantem o pagamento de docência com valor correspondente a hora aula do trabalhador docente, independente se a docência ocorrer em folga ou durante sua escala de trabalho. As companhias elaborará uma tabela de valores para docência.

PARÁGRAFO ÚNICO - As companhias, em seus procedimentos internos de gestão, buscará contemplar o empregado que necessite liberação para realizar prova escolar dentro da sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA 248 – ANISTIADOS – INFORMAÇÕES

As companhias fornecerão ao Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão todas as informações necessárias para os cálculos dos benefícios dos anistiados

políticos abrangidos pela lei 10.559/02.

CLÁUSULA 249 – PROCESSO DE ANISTIA

As companhias estão compromissadas a fazer gestões junto aos órgãos competentes, em conjunto com a FUP e os sindicatos, para acelerar a tramitação dos requerimentos de anistia relativos aos ex-empregados da Petromisa, Interbras, Petroflex e Nitriflex.

PARÁGRAFO 1º - As companhia cumprirá com celeridade as determinações da CEI/ IMP, relativas aos ex-empregados da Petromisa, Interbrás, Petroflex e Nitriflex e fazer gestões junto aos órgãos governamentais competentes em articulação com os sindicatos filiados à FUP, com a finalidade de resgatar todos os trabalhadores das empresas acima citadas, observando as disposições legais da Lei 8.878/94.

PARÁGRAFO 2º - As companhias agilizarão a entrega do estudo do impacto financeiro, solicitado pela CEI, para encaminhar à assessoria técnica “ASTECC”, do gabinete da Ministra do Planejamento, para que seja autorizada a publicação do Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO 3º - As companhias cumprirão imediatamente a decisão transitada em julgado.

PARÁGRAFO 4º - As companhias garantem o reenquadramento dos anistiados pela lei 8.878/94, levando em consideração o antigo nível e cargo ocupados, e as perspectivas de ascensão funcional e evolução salarial durante o tempo de afastamento.

PARÁGRAFO 5º - As companhias integralizarão também o adicional por tempo de serviço, devido aos empregados anistiados pela lei 8.878/94, originários da Petromisa, da Nitriflex, da Petroflex e da Interbrás, adotando

como marco inicial para o novo período a data de efetivo reingresso na companhia.

PARÁGRAFO 6º - As companhias garantirão o pagamento do serviço passado, a partir de 1º/09/2002, para os anistiados que retornaram à empresa como aposentados e ingressaram no Plano Petros 2.

Cláusula 250 – PAGAMENTO DO SERVIÇO PASSADO – PETROBRÁS BIOCOMBUSTÍVEL S.A - PBIO

A Petrobrás Biocombustível S/A fará o pagamento do serviço passado de todos os trabalhadores que foram contratados pela empresa e que ingressaram no Plano Petros 2 desde a sua contratação até a data da adesão da empresa ao Plano Petros 2.

CLÁUSULA 251 – COMISSÃO DE TERCEIRIZAÇÃO

As companhias manterão, em suas sedes, comissão conjunta com a FUP e Sindicatos para tratar das questões relativas às condições de trabalho dos empregados das empresas prestadoras de serviços, contratadas pela Companhia, realizando reuniões a cada 2 (dois) meses.

CLÁUSULA 252 – NORMA ISO 26000

As companhias se comprometem a adotar e praticar os princípios da Norma Internacional de Responsabilidade Social ISO 26000, aprovada em 1º de Novembro de 2010, em Genebra na Suíça.

PARÁGRAFO 1º – As companhias manterão a sua força de trabalho

informada e disponibilizará uma cópia digital da Norma Internacional ISO 26000 a todos os seus empregados.

PARÁGRAFO 2º - As companhias realizarão uma conferência anual objetivando realizar um balanço e uma atualização das ações da Norma Internacional ISO 26000 de Responsabilidade Social.

CLÁUSULA 253 - DIVERSIDADE

As companhias valorizam a diversidade humana e cultural nas relações com os empregados, e garantem o respeito às diferenças e a não discriminação.

PARÁGRAFO 1º - As companhias não praticaram qualquer diferença salarial, ou de progressão na carreira do empregado, em consequência de sua etnia, gênero, origem social ou regional, ou orientação sexual ou religiosa.

PARÁGRAFO 2º - As companhias promoverão programas e incluirá nos currículos dos cursos de capacitação e ambientação conteúdos sobre igualdade e equidade de gênero, étnico racial e orientação sexual direcionados a todos/as trabalhadores/as.

PARÁGRAFO 3º - As companhias providenciarão banheiros, alojamentos e vestiários femininos em todas as suas instalações, embarcações e estabelecimentos.

CLÁUSULA 254 - COMISSÃO PARA RESOLUÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

As empresas do Sistema Petrobrás se comprometem a implantar uma Comissão de Acordos Judiciais, formada paritariamente com a FUP, para viabilizar e facilitar acordos nas diversas ações judiciais dos empregados, aposentados¹⁴ e respectiva(o)s pensionistas, contra as empresas e a Petros, principalmente

quanto às ações que buscam estender aos aposentados e seus respectiva(o)s pensionistas os níveis salariais concedidos nos Acordos Coletivos de 2004/2005, 2005/2007 e 2006/2007.

Parágrafo 1º – O pagamento das ações previstas no caput deverá ser feito de imediato, devido a idade elevada desses reclamantes.

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no caput deverá ser feito, também, através de acordo individual, para os demais assistidos do Plano Petros que não tem ações judiciais.

CLÁUSULA 255 – REVISÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As companhias efetuarão o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

XII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 256 – VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2015, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.